UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS DE NATAL
CURSO DE DIREITO

ADRIANA CRISTINA DA SILVA

DIREITO A EDUCAÇÃO: Política Públicas que efetivam esse direito na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino em Pedro Velho - RN

NATAL-RN
2013

ADRIANA CRISTINA DA SILVA

DIREITO A EDUCAÇÃO: Política Públicas que efetivam esse direito na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino em Pedro Velho - RN

Trabalho de Curso, na modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito do Campus de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Msc. Mariana Vannucci Vasconcellos

NATAL-RN

2013

ADRIANA CRISTINA DA SILVA

DIREITO A EDUCAÇÃO: Política Públicas que efetivam esse direito na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino em Pedro Velho - RN

Trabalho de Curso, na modalidade monografia, apresentado ao Curso de Direito do Campus de Natal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Apresentado oralmente e aprovado no dia 22 de agosto de 2013.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

_____

Profa. Msc. Mariana Vannucci Vasconcellos
Orientadora

_____

Profº. Rogério Emiliano Guedes Alcoforado

examinado 1

_____

Profº. Lídio Sanzio Gurgel Martiniano
examinador 2

Dedico este trabalho a Deus, por sempre me dá força para continuar e nunca desistir de meus objetivos. E a minha mãe que durante a sua vida sempre esteve ao meu lado para essa conquista.

AGRADECIMENTOS

A finalização de um anseio que me motivou durante toda a minha juventude e que agora se concretiza, em parte, mas em boa parte, eu agradeço de coração ao meu Deus, meu guia e força.

Por isso, agradeço primeiramente a Ele que me formou com tanta perseverança e força de vontade. Que me deu tanta fé é amor.

Aos meus pais que apesar de terem interesses divergentes tinham um interesse em comum: a realização dos meus estudos e profissionalismo.

Em especial a minha mãe que não chegou a ver essa realização, mas que me apoiou até nove meses atrás quando foi descansar até o juízo final.

As minhas filhas, Ádria e Adriela que do jeitinho delas sempre me incentivaram a não desistir, e que mesmo tendo que ficar sem mim, durante o período das aulas, compreendiam que era por um objetivo maior.

Aos meus irmãos Luzia, Everaldo que me deram todo apoio moral que precisei.

Aos meus queridos professores que por muitas vezes me ajudaram a não desistir.

Aos colegas que fizeram desse percurso um prazer em tê-los como companhia.

Enfim, a todos que conviveram comigo nestes anos de aprendizagem e realizações.

A todos, muito obrigada.

O importante é que os direitos que promanam da liberdade e igualdade como a cidadania, a saúde, a educação, a informação, possam, na prática, ser alcançados, e exigidos de quem está obrigado a fornecê-los.
(Carneiro, 1999).

RESUMO

Mesmo estando vivendo em uma época moderna e com direitos e deveres extremamente difundidos, se faz necessário constatar se há ou não a eficácia desses direito e cumprimento desses deveres. Existem âmbitos de atuações que são alvo de direitos e deveres. No que tange a esse trabalho são observados o âmbito educacional e a efetivação das Políticas Públicas inerentes ao Direito a Educação, sobretudo na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino, em Pedro Velho – RN. Para isso, são tomados como base levantamentos bibliográficos referentes à historicidade dos direitos fundamentais com ênfase no Direito a Educação, das Políticas Pública e com a utilização de pesquisa bibliográfica e estudo de caso na escola citada. Há uma preponderância na demonstração do ideal e do real nos dados apresentados. São abordados temas que fazem um caminho histórico que leva a atualidade do Direito a Educação, a caracterização dos direitos fundamentais e a sua aplicabilidade. Termina com a análise crítica dessa historização e apresentação do quadro de utilização do Direito a educação, nessa escola. Essa constatação é de suma importância no estudo da legalidade da reserva do possível e o que realmente ocorre na efetivação do Direito a Educação na educação das pequenas cidades interioranas. No caso deste estudo se percebe que há uma aplicabilidade do Direito a Educação no que consiste na efetivação do uso dos recursos oriundos do Governo Federal e a busca por uma educação de qualidade. Percebe-se a incidencia de recursos, de Programas Governamentais que são propícios a tornar eficaz as Política Públicas direcionadas a Educação. Na referida Escola todo o atuar administrativo e de passa pelo parecer do Conselho de Escola, que age como órgão fiscalizador e orientador das medidas educacionais desta diapasão.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito à educação. Políticas Públicas.

ABSTRACT

Even though living in a modern era and with rights and duties extremely widespread, it is necessary to ascertain whether or not the effectiveness of law and compliance with these duties**.** There are areas of actions that are the subject of rights and duties. In relation to this work are observed and the effectiveness of the educational policies inherent in the Public Right to Education, especially at the Municipal School of Basic Education José Targino in Pedro Velho - RN. For this, they are used as a basis bibliographic relating to the historicity of fundamental rights with emphasis on Education Law, Public Policy and the use of literature and case study cited in school. There is preponderance in the statement of the ideal and the real in the data presented. Are addressed themes that make a historical path that leads to today's Right to Education, the characterization of fundamental rights and their applicability? Ends with a critical analysis of this historicizing and presentation framework for the use of the right to education in this school. This finding is of paramount importance in the study of mandatory reserves as possible and what actually occurs in the realization of the Right to Education in the education of small inland towns. In the case of this study it is realized that there is an applicability of the Right to Education which is the effective use of funds from the Federal Government and the quest for quality education. Realizes the incidence of resources, Government Programs that are prone to make effective the targeted Public Policy Education. In that school all the administrative work and passes the opinion of the School Board, which acts as a watchdog and advisor of educational measures this pitch.

Keywords: Human Rights. Right to education. Public Policy.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	EDUCAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS	14
2.1	HISTORICIDADE	19
2.2	DIMENSÕES	22
2.3	EFEITOS	24
2.4	DIREITO A EDUCAÇÃO, DISPOSITIVOS LEGAIS E PROGRAMAS INERENTES A ESSE DIREITO	25
2.4.1	LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL	31
2.4.2	PLANO NACIONAL DA EDUCACÃO	34
3	POLÍTICA PÚBLICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	37
3.1	TITULARES DESSE DIREITO	34
3.2	POLITICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO	35
3.3	OS PROGRAMAS DIRECIONADOS A FINANCIAR A EDUCAÇÃO	46
3.3.1	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	46
3.3.2	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	49
4	DIAGNÓSTICO DO CASO CONCRETO NA EFETIVIDADE DO DIREITO A EDUCAÇÃO	51
4.1	DESCRIÇÃO DO CONTEXTO DA EMEFJT NA EFETIVIDADE DO DIREITO A EDUCAÇÃO	52
4.1.1	APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ TARGINO	52
4.2	REGIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ TARGINO	54
4.3	CONSELHO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ TARGINO	60
4.4	CONSELHO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	61
4.5	ANÁLISE DA PESQUISA EMPÍRICA	63
5	CONCLUSÃO	65
	REFERÊNCIAS	70
	APÊNDICE	76
	ANEXO	78

1 INTRODUÇÃO

O direito à educação é consagradamente um direito fundamental apresentado nos direitos sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, instituído no artigo 6º, que aduz: "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados".

Especificadamente está disciplinado nos artigos 205 a 214. Como todos os direitos instituídos no artigo 6º, também se vinculam ao princípio da dignidade da pessoa humana, princípio tido como fundamento na Constituição de 1988.

Segundo o artigo 3º para que os objetivos fundamentais trazidos pela CF/88 se efetivem é necessário que a prestação educacional se dê de forma adequada, pois isso é essencial para que a sociedade brasileira seja livre, justa e que haja a erradicação da pobreza e da marginalidade, bem como a redução das desigualdades, como está objetivado no texto da mesma.

Alem de estar instituído como um direito também se configura como dever do Estado. Perfaz-se em um direito que garanta o acesso, a permanência e a eficácia de seus objetivos educacionais que são pré-requisitos para uma inserção diga na sociedade e principalmente na vida profissional de cada cidadão.

Para garantir esse direito e cumprir com o seu dever, o Estado deve seguir as diretrizes que norteiam a Educação. Deverá prestá-la gratuitamente e com qualidade desde o Ensino Infantil ao Superior. É sabido que a iniciativa privada também pode oferecer tais institutos educacionais, mas esse fato não ameniza a responsabilidade do Estado em prestar de forma a abranger a todos que precise da Educação Pública, como também não minimiza o dever de ser oferecida com qualidade.

Para garantia desse direito todas as categorias envolvidas no contexto educacional deverão estar em consonância entre si, deverão ser instituídas tantas quantas Política Públicas forem necessárias a este fim. Desde o Estado a fazer as normas, até quem vai cumpri-las deverão estar engajadas para tal propósito. Assim a cadeia que se forma dentro da Educação pública (Estado - gestores - profissionais da área – beneficiados) deve agir de forma uniforme e objetivando o mesmo fim: ensino e aprendizagem de qualidade. No entanto o que se observa são diretrizes sendo mal aplicadas, objetivos não sendo alcançados, ou seja, o oferecimento de um ensino longe do ideal de eficácia.

O que falta no Direito a Educação para sua eficácia? O que se pode observar em pequenos núcleos escolares que os enquadrem em uma perspectiva macro da educação? Que programas estatais alcançam as escolas interioranas e como eles deveriam ser e/ou são aplicados legalmente?

Certamente ao Direito a educação falta aplicabilidade, ou pela parte de quem aplique ou punibilidade mais contundente a quem não o cumpra; ou a educação é vista de forma global e tenta alcançar todas as suas instâncias, ou os que são alcançados (instituições de ensino), por ela, não estão preparados estruturalmente em seu âmbito humano ou físico; como a maioria das punibilidades aplicadas fora do Direito Penal ou em concomitância com este, as administrativas, passam por uma carga de relações humanas e sentimentais que, ou dificultam a aplicação das sanções ou as fazem nunca serem aplicadas, sobretudo em pequenos interiores.

Baseado nestas problemáticas, este trabalho explicita a exigibilidade do direito educacional no Brasil e especialmente na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino, em Pedro Velho - RN, visando mostrar a localização desse direito e a localização dessa escola no contexto legal instituído pela CF/88, bem como a aplicabilidade legal dos recursos oriundo do Governo Federal para essa escola no sentido de garantir esse direito. Traz uma perspectiva de aplicabilidade legal desses recursos e as consequências decorrentes desse fato, nos âmbitos estruturais e didático-educacionais.

O objetivo geral desse trabalho é observar se há a efetivação de Políticas Públicas que viabilizam o Direito a Educação, como o é instituído pela CF/88 e demais legislação pertinente à educação, e se alcança a escola em destaque.

Visa estudar a historicidade dos Direitos Fundamentais; do Direito a Educação e sua pertinência com os Direitos fundamentais instituídos pela CF/88; Fazer um levantamento dos tipos de Políticas Públicas voltadas para a educação; observar se a quantidade de investimento aplicada nelas, e se sua aplicabilidade condiz com a CF/88 e com os outros textos pertinentes a educação (a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e os pareceres e resoluções dos Conselhos de Educação); e constatar se há eficácia das Políticas Públicas que viabilizam o Direito a Educação na EMEFJT.

A escolha do tema surgiu da vivencia profissional da autora, e da insatisfação em observar, por muitas vezes o descaso, o abuso e a falta de relevância dada ao Direito dos discentes a uma educação de qualidade, bem como da busca da mesma em fazer valer a aplicabilidade do referido direito na escola em que trabalha.

Este tema está diretamente ligado à curiosidade de conhecer mais e mais a aplicabilidade desse direito fundamental e obtenção de qualificação na luta de fazê-lo efetivo no sistema educacional do seu município.

Para esse fim foram analisadas obras referentes aos Direitos humanos, Direitos Constitucionais, análises a artigos científicos e monografias com temas pertinentes ao Direito a Educação e análises a documentos da escola estudada. A efetividade do Direito a Educação é o carro chefe desse trabalho seja para comprovar a sua existência ou para enfatizar a necessidade da efetividade desse direito.

A metodologia utilizada foi à descritiva com explicações baseada nas pesquisas bibliográfica e no estudo de caso realizado na EMEFJT (Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino), com aplicações de questionários direcionados gestores, e leitura reflexiva realizada sobre os textos pesquisados com objetivo de fazer um levantamento de características jurídico-constitucional brasileiro como se deu a evolução histórica do Direito a Educação e como se encontra nos dias atuais esse direito na escola citada.

O trabalho está dividido em cinco capítulos assim distribuídos: 1 Introdução, 2 Educação e Direitos Fundamentais, 3 Políticas Públicas e Financiamento da Educação, 4 Diagnóstico do Caso Concreto na Efetivação do Direito a Educação, 5 Conclusão. Todos com subtítulo que reforçam seu estudo e entendimento.

No segundo capítulo são apresentadas informações a cerca da historicidade, das dimensões e dos efeitos dos Direitos Fundamentais. Foram pesquisadas em diversos autores e expostas às informações que a autora considerou de relevância para o desencadear do trabalho.

No terceiro capítulo foram trazidos resultados que esclarecem quem são os atores do cenário que envolve a educação. Apresentando seus titulares e suas inserções neste contexto. Além disso, conceitos que deixam claro o que é, e para que servem às Políticas Públicas, no Brasil. Há uma apresentação da legislação infraconstitucional pertinente a educação, com um estudo simplificado da LDB (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), do PDE (Plano Nacional de Educação). São colocados alguns objetivos destas normas e suas exigibilidades, são especificados algumas Políticas Públicas pertinentes à educação. São apresentados: o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). São colocados como surgiram, seus objetivos e fundamentos legais.

No quinto é tratado um diagnóstico numérico de acesso, permanência e qualidade na educação brasileira. São colocados temas que embasaram, quase que totalmente, a conclusão. É apresentada a estrutura físico-funcional da EMEFJT, bem como a legislação interna que a rege, quais sejam, seu Conselho de Escola e o seu Regimento. E para finalizar são expostas informações do Conselho do FUNDEB, nas proporções nacionais e locais, e a análise de dados coletados da referida escola.

E para concluir, sabe-se que o Direito a Educação vem arrolada na CF/88 e que é um direito fundamental, mas é irrefutável que não basta está escrito, tem que ser cumprido. Esse diferencial é uma responsabilidade do Estado com observância no compromisso de todos que estejam envolvidos nesse sistema. É mostrada a realidade em que se efetiva as Políticas Públicas na escola estudada.

O Estado de mãos dadas com os agentes praticantes da educação faz acontecer à efetividade deste direito de uma maneira fluente. É uma luta constante de todos estes. Durante o desdobrar dos capítulos e subtítulos as problemática vão sendo abordadas da maneira mais esclarecedora possível.

2 EDUCAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Independentemente do início da história dos Direitos Fundamentais, se faz necessário saber que existem elementos essenciais a sua existência, quais sejam, indivíduo, Estado e norma reguladora (DUMONT, 1991, p. 83).

O primeiro se mostra como o elemento mais que essencial, é o "ser moral, independente, autônomo e, destarte (essencialmente) não social" (DUMONT, 1991, p. 84). Não se poderiam vislumbrar o Direito Fundamental sem um destinatário tão único da criação divina. Instituir a esse ser, o individuo, um dos maiores direitos, o da liberdade, como um dos mais importantes, é sem dúvida alguma dar-lhe a possibilidade de ser igual, e de ter capacidade de lutar e vencer entre os seus semelhantes. O direito a liberdade está explicitado em:

> São os direitos da liberdade, os primeiros a constarem do instrumento normativo constitucional, a saber, os direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo do Ocidente (BONAVIDES, 2000, p. 517).

O que se percebe nesta afirmação é que se trata de uma divisão cronológica de valores e não uma valoração de direitos. Não é uma escolha de qual vale mais, mas uma especificação de qual foi primeiramente atribuído ao ser humano na sua essência.

O segundo elemento, o Estado, se configura em ser o organizador e responsável pela concretude desse direito. O ente capaz, e capacitado para instituição, e proteção de direitos. Esse preceito está bastante esclarecido em:

> Trata-se do funcionamento de um aparelho de poder centralizado que possa efetivamente controlar determinado território e impor suas decisões por meio da Administração Pública, dos tribunais, da polícia, das forças armadas e também dos aparelhos de educação e propaganda política. Sem a existência de Estado, a proclamação de direitos fundamentais carece de relevância prática (DIMOULIS e MARTINS, 2011, p. 23).

Os autores deixam claro que sem ele poderia até ter pretensão de normatização, a cerca dos Direitos fundamentais, mas não haveria um instituto legalmente responsável pela elaboração e efetivação de tais normas. Este, sem hesitação, é o Estado Moderno conferidor de Políticas necessária à dignidade da pessoa humana. O elemento mediador entre os anseios dos humanos e as normatizações para a concretude de tais anseios. O balizador entre o que é pretendido e o que pode ser concedido.

O Estado instituído para garantir os interesses dos indivíduos tem a responsabilidade de sempre busca agir de forma a propiciar igualdade de condições para todos. Contudo nem sempre isso era alcançado, sempre existiam alguns que dispunham de privilégios. Eram os

que, de certa forma, ficavam mais próximo da máquina estatal, ou seja, era próximos dos dirigentes estatais. Nesse diapasão era necesserário que os indivíduos que deram condições para que o Estado existisse com tanto poder, começassem a cobrar seus deveres e cortar algumas regalias. Esse controle se dá a partir do terceiro elemento que nasce das necessidades dos indivíduos e é concretizada formalmente pelo Estado.

As normas formam os balizadores limítrofes do Estado, e têm na Constituição Federal todo o embasamento destes. Mas não é suficiente que existam as normas escritas e divulgadas, há a extrema necessidade de órgãos capazes de cobrar do Estado à efetivação, e em caso diverso, puni-lo.

Desde a instituição do Estado como órgão responsável por dirimir conflitos e por elaborar normas instituidoras e garantidoras de direitos, que todo cidadão espera que ele o faça, da melhor forma possível. São essas normas que servirão como norteadoras dos deveres estatais, na perspectiva de alcançar seus objetivos, mesmo que sejam bem mais abrangentes em teoria que em prática.

Apesar de ser o Estado, o responsável pela elaboração das normas, sempre o fará em consonância com direito a liberdade humana e seguindo indicativos de evolução de qualidade de vida, sempre dentro de limites instituído pelo individuou. Alguns desses limites estatais impostos pelo cidadão são mostrados em:

> [...] impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar aos seres humanos melhor qualidade de vida e um nível razoável de dignidade como pressuposto do próprio exercício de liberdade (MARMELSTEIN, 2008, p. 51).

Percebe-se que o Estado está atrelado ao cidadão, no concernente a instituição de garantias de direitos. O terceiro elemento, a norma reguladora, se mostra como o ponto de partida dada pelo individuou ao instituir o Estado como responsável por essa normatização, as quais serão subordinados e por ela protegidos. No entanto essa instituição estatal de normas é limitada a determinadas ações. Para cada norma existem diretrizes e limites a sua elaboração e aplicabilidade.

Não é possível ao Estado fazer ou deixar de fazer o que está proibido por lei para essas ações, ou o que está predefinido nela, respectivamente. Suas ações podem ser da seguinte maneira normativa:

> [...] são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2006, p. 286).

Para o autor existe, com certeza, outro tipo de normatização, no entanto o que se quer

mostrar neste momento é que para agir, o Estado requer normas que são de responsabilidades sua, tanto na elaboração quanto no cumprimento das mesmas.

Essas normas tem a objetividade de nortear compromissos e ações a serem praticados pelo Estado, que tem a obrigação de possibilitar uma existência digna de um ser humano a cada cidadão, como respaldo ao direito a liberdade, citado a cima, que nada mais é que o primeiro passo, para se garantir os Direitos Fundamentais.

Normas jurídicas são assim elaboradas para garantir o exercício de direitos que tornam o Estado Democrático de Direito eficaz. É dentre os três elementos essenciais o que nasce por último, pois primeiro vem o ser humano, depois a instituição do Estado como órgão responsável pela ordem, e por fim a norma que se baseia nas necessidades humana de garantia de uma vida digna, e que é estipulada pelo Estado.

Mesmo sendo a última na sequência de existência de manutenção dos Direitos Fundamentais é a que mais se modifica para se adequar as necessidades que vão surgindo na sociedade, com objetivo de serem sempre garantidores de direitos e deveres dos outros dois elementos, cidadão e Estado, respectivamente.

Os três elementos necessariamente devem estar juntos para a existência desse direito. Assim o é porque os Direitos Fundamentais não estarão presentes se não houver como fazer menção a quem é titular dos mesmos, quem é responsável pelos mesmos, e como garantí-los. Cada um destes elementos estão ligados entre si.

A cerca dos Direitos Fundamentais encontra-se inúmeros conceitos de renomados doutrinadores. Como conceito de Direitos Fundamentais se tem:

> São direito público-subjetivos de pessoas (físicas ou jurídicas) contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, que encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual (DIMOULIS e MARTINS, 2011, p. 49).

Para eles esse conceito abarca os elementos essenciais à existência dos Direito Fundamentais de uma maneira simples, mas completa: pessoas, limites estatais e a norma. Deixa claro que os Direitos Fundamentais também podem ser abrangentes à pessoa jurídica.

Claro que nem todos eles podem ser atribuídos a tais pessoas, mas só àqueles que se enquadram além da dignidade humana, como é o caso dos direitos aduzidos no artigo 5º, incisos V, XXI, XXII e XXXIII, da CF de 1988, dentre outros. Outro conceito é dado da seguinte forma:

> São considerados fundamentais aqueles direitos inerentes à pessoa humana pelo simples fato de ser considerada como tal, trazendo consigo os atributos da tendência à universalidade, da imprescritibilidade e da inalienabilidade (GARCIA, 2006, p. 84).

Para tanto, esse autor, considera que os Direitos Fundamentais estão divididos em três gerações ou dimensões: direito de liberdade; direitos sociais; e relações humanas e fraternas. Segundo ele, os Direitos Fundamentais estarão sempre direcionados a valores referentes a viver, ser livre, está em igualdade de condições, está inserido em um mundo de ajuda mútua que busque sempre a dignidade da pessoa humana.

É um conjunto de princípios que deixa esse conceito bastante limitado à pessoa física, excluindo qualquer Direito Fundamental direcionado à pessoa jurídica. Também é restritivo no concernente ao seu dispor, pois os considera imprescritível e inalienável.

Este conceito não menciona os três elementos, quando se atem só a pessoa humana, sem dar-lhe de quem é a responsabilidade de garantia e nem as maneiras de se alcançar a efetividade dos Direitos Fundamentais. Já para estes autores, são:

> [...] verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo artigo 1º, IV da Constituição Federal [...] (MORAES, 2007, p. 428).

Sendo assim, o Estado Democrático de Direito se constituem em fazer valer o direito das pessoas e o dever do Estado para a garantia de vida digna dos que ainda não a tenham, promovendo a igualdade social.

Dos três conceitos se pode extrair um quarto: são direitos necessários à mantença ou promoção do bem viver das pessoas, baseados em uma norma diretora, a Constituição Federal, cuja responsabilidade é atribuída ao Estado, tanto para regular suas normas como para fazê-las efetivas.

Neste, estão presentes também os três elementos essenciais: indivíduo, norma e Estado. Não dá para limitar os Direitos Fundamentais a um conceito estabelecido por qualquer doutrinador, o que se pode é conhecê-los e somá-los sempre que possível, pois a força desses direitos está na possibilidade de adequação aos seus elementos essenciais com prevalência na exaltação da promoção da vida digna socialmente, dos indivíduos. Para esclarecer o uso do termo Direito Fundamental em relação aos direitos humanos é preciso observar que:

> Esse termo não é o único existente do direito constitucional e nas Constituições a designar tais direitos. Há uma série de outros termos, incluindo liberdades individuais, liberdades públicas, liberdades fundamentais, direitos humanos, direitos constitucionais, direitos públicos subjetivos, direitos da pessoa humana, direitos naturais, direitos subjetivos (DIMOULIS e MARTINS, 2011, p. 48).

Alguns desses termos foram admitidos pelas Constituições, outros só fizeram parte

de textos extraconstitucionais, ou se tornaram interpretações extratextos. Exaltando o valor do extratexto se tem Paulo Bonavides (1997, p. 534) que enfatiza ser a interpretação dos Direitos Fundamentais algo a ser feito com observância no que está escrito como também nos contextos que circundaram sua positivação. Cada termo em seu contexto social, político e positivo.

Sobretudo, os Direitos Fundamentais tem caráter mais abrangente e é internacionalmente reconhecido, e por isso, é um termo utilizado como referência aos direitos humanos de maneira macro. Como está bem explicitado em:

> Os direitos humanos têm caráter peculiar no direito e nas relações internacionais por várias razões. Em primeiro lugar porque têm como sujeitos não os Estados, mas sim, no dizer de Noberto Bobbio, o homem e a mulher na qualidade de 'cidadãos do mundo'. Em segundo porque, pelo menos à primeira vista, a interação dos Governos nesta área não visa a proteger interesses próprios. Em terceiro, e indubitavelmente, porque o tratamento internacional da matéria modifica a noção habitual de soberania. (ALVES, 2003, p. 46).

Assim o é porque esse lidar com os Direitos Humanos não é um movimento tão longínquo em sua gênese, e sim um fenômeno situado a partir do fim da II guerra mundial. Contudo tornou-se logo reconhecido geográfica e politicamente.

As características que circundam os Direitos Fundamentais são muitas, mas algumas são reconhecidas internacionalmente com mais frequência entre os autores: 'internacionalismo', 'universalidade' e 'indivisibilidade'.

A primeira característica, o internacionalismo, está intimamente ligada à busca de muitos países em uniformizar os Direitos Fundamentais para uma linguagem jurídico-positiva que tenha reconhecimento internacional.

A segunda, a universalidade, complementa a primeira no que condiz com a necessidade de fazer valer de forma uniforme os Direitos Fundamentais. Nomeando-os e os utilizando de forma igualitária nos países que os adotarem. Contudo a universalidade pode ser dificultada ao se estipular o titular, como mostra a seguinte afirmação:

> Finalmente, os titulares dos direitos à solidariedade e ao desenvolvimento dificilmente podem ser identificados. Por se tratar de direitos abstratos e assemelhados à enunciação de programas políticos. Só se pode afirmar que tais direitos devem beneficiar a todos e a cada um em separado. Mas em seu funcionamento concreto e são diretivas endereçadas ao Estado, que deve tomar medidas para satisfazer determinadas necessidades sociais, sem que seja possível aferir mediante interpretação do texto constitucional, o conteúdo concreto ou afirmar a justiciabilidade (DIMOULIS e MARTINS, 2011, p. 89).

Esta, indubitavelmente, é uma problemática que abrange os titulares dos Direitos Fundamentais à solidariedade fazendo com que a universalidade seja cada vez mais necessária de ser contemplada como características destes direitos.

São características históricas, e sobre elas, José Afonso da Silva afirma que, "nascem, modificam-se e desaparecem. Eles aparecem com a revolução burguesa e evoluem, ampliam-se, com o decorrer dos tempos" (SILVA, 2006, p. 181).

Por fim, a indivisibilidade que assegura a totalidade de aplicação dos Direitos Fundamentais sem a possibilidade de fragmentação dos mesmos de forma que envolva as outras duas características como suporte para esta.

2.1 HISTORICIDADE

Não é tarefa simples cronometrar o surgimento dos Direitos Fundamentais. Para muitos eles são originários de antes da criação do Estado. Assim sendo, o Estado nascera para protegê-los. A gênese pré-estatal dos Direitos fundamentais pode ser considerada um mito ideológico de alguns. Como está preceituado em:

> O mito da pré-estabilidade cronológica e axiológica dos direitos fundamentais decorrente da ideologia dos autores das primeiras Declarações de Direitos nos Estados Unidos e na França, que consideravam esses Direitos como naturais, inalienáveis e mesmo sagrados, e sua proclamação como mero reconhecimento daquilo que já existia (DIMOULIS e MARTINS, 2011, p. 52).

É como se, para o autor, as regras de condutas anteriores à positivação dos Direitos Fundamentais fossem uma espécie de ordenamento jurídico-positivo. Contudo, para existência de um direito, capaz de ser cobrado, deve haver a sua positivação prévia.

No Brasil, os Direitos Fundamentais foram declarados existentes a partir da Constituição do período imperial de 1824. Percebe-se que o país se encontrava em busca de consolidação do liberalismo, com a economia, a política e o ordenamento jurídico tentando se firmar.

Nessa Constituição, de 25 de março de 1824, têm incisos que propagam os Direitos Fundamentais, mas como o período imperial fora uma época voltada para as vontades do imperador, a concretude desses direito esbarrava no poder Moderador, criado para tornar os poderes deste governante ilimitado.

Os Direitos Fundamentais voltaram a ser mencionados na Constituição de 1891 e aos já existentes foram acrescidos outros. Direitos que eram fruto do momento social pelo qual passava o país. Em plena constância da Proclamação da República. Os direitos acrescidos à Constituição de 1824 estão citados em:

> [...] reconhecimento dos direitos de reunião e de associação, das amplas garantias penais e do instituto do habeas corpus, anteriormente garantido tão somente em nível de legislação ordinária. [...] a ser garantidos a brasileiros e estrangeiros residentes no pai (DIMOULIS e MARTINS, 2011, p. 33).

Como mostra o texto se trata de uma fase dos Direitos fundamentais com objetivação mais voltada para a liberdade de ir e vir do indivíduo. O que antes era disciplinado em legislações infraconstitucionais, agora era corpo da constituição.

Mesmo tendo sido positivado a partir do século XVII e sendo até hoje, eles impõem direitos e deveres para todos. Esses direitos chamam à responsabilidade a sociedade e o Estado em busca de um ideal, como mostra:

> Este direito une a humanidade em um compromisso comum com a liberdade e a dignidade humana. E embora o mundo ainda não se tenha livrado das violações de direitos humanos brutais e em larga escala, já percorreu um longo caminho desde os dias em que Governos podiam escapar das condenações por estes atos ao alegarem que o direito internacional não os prescrevia e que, por conseguinte, tratava-se de intervenção em sua jurisdição interna por organizações internacionais e outros Governos ao condenarem tais abusos (TRINDADE, 1992, p. 72).

Percebe-se que desde muito tempo a humanidade se une para combater as atrocidades cometidas pelos facínoras sociais que aterrorizavam a sociedade com seus ideais e usam suas ideologias para justificar massacres aterrorizantes.

O constitucionalismo, de maneira abrangente buscava justiça para punir tais pessoas e garantias de que não haveria mais casos de falta de humanidade tão voraz, por isso buscavam a positivação dos Direitos Fundamentais. Estas características são vistas no constitucionalismo americano, como mostra:

> Em suma pode-se dizer que uma evolução muito rápida permitiu que, no último quarto do século XVIII, fossem redigidas declarações de direitos fundamentais, tanto no velho como no novo mundo, e que fossem reconhecidas como fundamento da ordem estatal-constitucional, devendo ser respeitada pelo legislador comum, pela Administração Pública e pelos tribunais. Esta é a idéias da supremacia ou da prevalência dos direitos fundamentais [...] (DIMOULIS e MARTINS, 2011, p. 29).

A busca pela efetivação dos Direitos Fundamentais se espalhou e, hoje está enraizado pelo mundo. Alguns documentos importantes para essa luta devem ser citados: A primeira declaração foi a da Virgínia, em 1776; A Declaração dos Direitos do Cidadão, em 1789; Declaração dos direitos do povo trabalhador e explorado – Revolução Russa - 1917; Primeira Constituição soviética – 1918; e a Constituição da primeira República Alemã – 1919;

Essa difusão pelo mundo foi baseada nas ideais de cristianismo e na filosofia greco-romana, como mostra:

> [...] a forte concepção religiosa trazida pelo Cristianismo, com a mensagem de igualdade de todos os homens, independência de origem, cor, raça ou credo, influenciou diretamente consagração dos direitos fundamentais, enquanto necessários à dignidade da pessoa humana (MORAES, 2005, p. 7).

Esses conceitos filosóficos evoluem e no intuito de positivar os Direitos Fundamentais, eles chegam ao Brasil de forma mais organizada na Constituição de 1934. Nela

foram percebidos a presença de preceitos que enfatizavam os seguintes direitos: à subsistência, à assistência aos índios, ao abusos do poder público e à participação popular na busca de direitos coletivos.

Nesta fase, o direito dado ao individuou era só a liberdade, garantida pelo Estado. Por isso é que quando se dá início à normatização constitucional está o direito de liberdade em primeiro lugar, seja individual ou coletivo, social ou políticos. Sobre eles a máquina estatal tem o dever de não agir, ou seja, uma prestação de abstenção. Com ele se justifica a titularidade do indivíduo sobre tais direitos.

Depois, com o surgimento do que se convencionou chamar de segunda geração, se tem o direito à igualdade, como objetivo do Estado, seja ela social, cultural, econômica, voltado para o individual ou coletivo. Sobre este direito tem o Estado dever de ação em sua promulgação e efetivação.

Por serem direitos que exigem do Estado uma ação, ficam limitados às condições de existência, fugindo, muitas vezes, do controle do Estado e deixando os seus titulares sem sua efetivação. Caso não haja uma atuação por qualquer limitação, fica o titular a mercê desta ação estatal e sua aplicabilidade inerente aos Direitos Fundamentais. Este direito tem sua eficácia posta à prova em:

> Atravessaram, a seguir, uma crise de observância e execução, cujo fim parece estar perto, desde que recentes Constituições, inclusive a do Brasil, formularam o preceito da aplicabilidade dos direitos fundamentais (BONAVIDES, 2000, p. 518).

Tais direitos deveriam ser mais acessíveis, em sua aplicabilidade, aos seus titulares. Com prerrogativas que permitissem aos mesmos serem capazes de fazê-los ser aplicados sem ter que esperar pelo Estado. O que deveria ser dever do Estado de ação poderia ser mais descentralizado ao ponto de fazer chegar à efetivação destes direitos aos seus titulares, através de órgãos competentes, mas mais próximos dos beneficiários.

Como garantia, a constituição brasileira de 1988 sistematizou os Direitos Fundamentais no capítulo II, mas permitiu que houvesse ramificações desses direitos por toda a constituição de maneira expressa ou implícita. Esses direitos são tidos como de segunda geração, com obrigatoriedade de prestação positiva do Estado.

Na Constituição tida como cidadã os direitos e garantias se encontram. Os primeiros como determinações estatais e os segundos como instrumentos de delimitações de ações estatais e sociais que vinculam a efetivação dos primeiros.

Sobre a disposição de direitos e garantias trazidos pela Constituição Federal de 1988, alguns estudiosos do direito a critica, por ser abrangente em direitos, sobre tudo, sociais, e

limitadora ao ordenamento estatal. Por outro lado há quem a considere excelente em direitos, e deficitária em garantias efetivas para tais direitos por parte do Estado. Como ponderação a esse impasse se tem a seguinte opinião:

> Ressalta-se que, a despeito desse importante reconhecimento político-ideológico, a teoria liberal dos direitos fundamentais, responsável, em grande parte e enquanto instância de reflexão da dogmática jurídica dos direitos fundamentais, pelo desenvolvimento do aparato instrumental dogmático aqui aplicado, não coloca a disposição de correntes ideológicas neoliberais um fundamento de seus desideratos político-ideológico que podem ser sintetizados na obstacularização ás (constitucionalmente prescritas) intervenções (Estado mínimo) (DIMOULIS e MARTINS, 2011, p. 35).

Tais direitos trazem o fato do Estado não poder intervir para mudar, de forma facilitada, e nem para piorar, os Direitos Fundamentais (cláusulas pétreas), dando ao cidadão brasileiro uma tranquilidade existencial de que seus direitos serão, ao menos, respeitados. O Estado tem a cada dia mais responsabilidades com fluxo ao cumprimento desses direitos. Eles podem ser divididos assim:

> Podem ser classificados em dois grandes grupos, nomeadamente os direitos de defesa (que incluem os direitos de liberdade, igualdade, garantias, bem como parte dos direitos sociais – no caso, as liberdades sociais – e políticos) e os direitos a prestações (integrados pelos direitos a prestações em sentido amplo, tais como direitos à proteção e à participação na organização e procedimento, assim como pelos direitos a prestação em sentido estrito, representados pelos direitos sociais de natureza prestacional) (SARLET, 1998 p. 234).

Sabe-se que estes grupos não são estanques, que direitos se posicionam em vários seguimentos e quando são instituídos como defensores será com o uso de todas as prerrogativas inerentes a essa possibilidade: acautelador ou repressor. E para cumprir com suas ações deverá vazê-lo de forma universal e igualitária.

2.2 DIMENSÕES

Como titular do direito, o individuou é também o ser responsável pela cobrança da prestação do mesmo, pelo Estado. Esse ente pode agir ou se abster. Está prerrogativa divide os Direitos Fundamentais em duas dimensões: a subjetiva e objetiva. Contudo é preciso:

> [...] dirimir um eventual inequívoco de linguagem: o vocábulo ‘dimensão’ substitui com vantagem lógica e qualitativa, o termo ‘geração’, caso este último venha a induzir apenas sucessão cronológica e , portanto, suposta caducidade dos direitos das gerações antecedentes não é verdade. Ao contrário, os direitos da primeira geração, direitos individuais, os da segunda, direitos sociais, e os da terceira, direitos ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à paz e a fraternidade, permanecem eficazes, são infraestruturais, formam a pirâmide cujo ápice é o direito à democracia; coroamento daquela globalização política [...] (BONAVIDES, 2000, p. 525).

Como geração ou dimensão a divisão dos Direitos Fundamentais se baseia em

conjuntos de direitos que foram surgindo por sequência cronológica e social-histórico. A divisão dos Direitos Fundamentais em gerações é criticada, por se basear em seguimentos que se anulam ao surgimento de um novo, pois é uma "tese das gerações de direitos que não tem nenhum fundamento jurídico, nem na realidade. Essa teoria é fragmentadora, atomista e toma os direitos de maneira absolutamente dividida, o que não corresponde à realidade" (TRINDADE, 2000, palestra da Câmara dos Deputados em Brasília)

A dimensão subjetiva nasce com o direito de liberdade individual, ou seja, um direito subjetivo, que respalda o titular de cobrá-lo de quem quer que tenha a responsabilidade de cumprí-lo. Na primeira, se observa que:

> Trata-se da dimensão ou da função clássica, uma vez que o seu conteúdo normativo refere-se ao direito de seu titular de resistir à intervenção estatal em sua esfera de liberdade individual. Essa dimensão tem um correspondente filosófico-teórico que é a teoria liberal dos direitos fundamentais a qual concebe os direitos fundamentais do indivíduo de resistir à intervenção estatal em seus direitos (DIMOULIS e MARTINS, 2011, p. 117).

Infer-se que nela o indivíduo é instruído a fazer com que o Estado garanta a efetividade dos direitos que lhe é atribuído seja pela ação ou pela necessidade de inércia estatal. Em se tratando de Direitos Fundamentais é possível observa a inserção dessa dimensão de forma a ser demonstrada pela ação do Estado no cumprimento dos direitos sociais.

Na segunda dimensão, a objetiva, também se refere aos Direito fundamentais, mas são menos referentes ao seu titular, o indivíduo. São observados nos direitos sociais e coletivos, por se basearem em normas e condutas que devem ser direcionadas e praticadas, respectivamente, por todos. Estão relacionadas ao Estado Democrático de Direito que é responsável pela normatização dos Direitos Fundamentais.

Neste aspecto, o Estado é obrigado a promover o bem estar social de forma prestacional. Esse bem estar social se perfaz nos direitos a: educação, saúde, previdência social, consumidor, trabalho, dentre outros.

As dimensões se vinculam necessariamente aos Direitos Fundamentais, sejam de forma negativa ou positiva. Esse é um tema bem explicito em:

> A vinculação aos direitos fundamentais tem dupla dimensão: primeiramente, é uma vinculação negativa, porque o legislador não poderá intervir nos direitos fundamentais, restringindo-os, ou autorizar que outro poder público intervenha (Executivo e Judiciário), sem fundamento constitucional; e, depois, é uma vinculação positiva, porque cabe ao legislador criar as estruturas normativas configuradoras, reguladoras, procedimentais, organizatórias para a plena eficácia dos direitos fundamentais. (STEINMETZ, 2001. p. 38).

É perceptível que quando o Estado é obrigado a abster-se de agir está se enquadrando na dimensão subjetiva, limitando-se ao interesse individual do titular do direito atrelada a legalidade. Contudo, se passa a dimensão objetiva quando é obrigado legalmente a tornar eficazes os Direitos Fundamentais. Para garantí-lo pode até agir com o poder de polícia que lhe é inerente. Essa dimensão dá ao Estado a oportunidade de se propor como defensor dos Direitos Fundamentais, até mesmo de forma repressiva, ou acautelatória.

A dimensão objetiva abrange o Poder Judiciário quando permiti que haja em defesa do titular dos Direitos Fundamentais, se houver omissão ou desrespeito a estes direitos, por parte do Estado. Ficando este ente submetido ao crivo deste poder.

2.3 EFEITOS

Os Direitos Fundamentais em comparação aos Direitos Humanos deverão ser analisados de pelo menos duas maneiras: sob o aspecto dos fundamentos e a sua abordagem jurídica. Sobre eles se tem:

> Os direitos fundamentais são os direitos do ser humanos reconhecidos e positivados na esfera do direito Constitucional positivo de determinado Estado; a expressão 'direitos humanos' , por sua vez, 'guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem Constitucional e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional) (MALISKA, 2001, p. 42).

Não dá para se referir aos Direitos Fundamentais sem compará-lo aos Direitos Humanos, pois o que é hoje positivado como o primeiro é consequência da luta de confirmação, até internacionalmente, do segundo, respectivamente.

Sobre os fundamentos se atem as ciências políticas. E sobre a abordagem jurídica se atem toda a legislação pertinente, tais quais: tratados, convenções, leis, etc. Os Direitos Fundamentais inerentes das pessoas humanas e dever do Estado podem ser visto sob o prisma de dois efeito: o vertical e horizontal.

Sendo horizontal se refere ao trato de individuou a individuou no usufruto dos seus direitos e no receber estatal, dos mesmos. A eficácia horizontal impõe o respeito mútuo entre terceiros para garantir o direito de liberdade de ação de cada um. Sobre esse efeito, se afirma que:

> [...] os direitos fundamentais estão inseridos na comunidade e dela exigem respeito aos seus preceitos, a chamada eficácia horizontal não seria mais do que um desdobramento dos direitos fundamentais, pois estes não são apenas dirigidos ao Estado, mas também à comunidade como um todo (MALISKA, 2001, p. 119).

Assim sendo, este efeito é uma confirmação que os Direitos Fundamentais são universais em garantias e obrigações, que quem os recebe tem o dever de compartilhar para manter uma corrente de garantia de direitos.

Ainda a cerca desta eficácia, podem ser citadas duas teorias defendidas por Canotilho: direta e indireta. A primeira, também conhecida como imediata que vincula o cumprimento de normas em âmbitos jurídicos em geral garantem a harmonia entre as pessoas e as entidades particulares (CANOTILHO, 1994, p.593).

Também para esse autor a eficácia mediata ou indireta se direciona a quem faz as leis em detrimento dos seus titulares com observância em garantir-lhes o direito basilar de liberdade. Sobre esse efeito existem duas correntes, assim posicionadas:

> De acordo com a primeira corrente, que pode ser reconduzida às formulações paradigmáticas do publicista alemão Dürig, os direitos fundamentais – precipuamente direitos de defesa contra o Estado – apenas poderiam ser aplicados no âmbito das relações entre particulares após um processo de transmutação, caracterizado pela aplicação, interpretação e integração das cláusulas gerais e conceitos indeterminados do direito privado à luz dos direitos fundamentais. Já para corrente oposta, liderada originariamente por Nipperdey e Leisner, uma vinculação direta dos particulares aos direitos fundamentais encontra respaldo no argumento de acordo com o qual, em virtude de os direitos fundamentais constituírem normas de valor válidas para toda a ordem jurídica (princípio da unidade da ordem jurídica) e da força normativa da Constituição, não se pode aceitar que o direito privado venha a formar uma espécie de gueto à margem da ordem constitucional" (MALISKA, 2001 p. 119).

Esta correntes tratam que independentemente de ser o direito individual ou coletivo, particular ou privado, deve ser direcionado a efetividade e respeito às regras, bem como se fazer valer as garantias institucionais de aplicabilidade.

Não podendo, assim, haver ramificações de direitos nem de instituidores dos mesmos. É o Estado seu garantidor e o cidadão, individualmente ou em coletividade, seu titular.

Caso haja inobservância a essas particularidades deverá o Estado entrar com o seu poder de sansão, já que a prevenção não fora suficiente. É dever do Estado elaborar as leis garantidoras dos Direitos Fundamentais, fazer com sejam eficazes e reprimir qualquer ação contrária a essa eficácia.

2.4 DIREITO A EDUCAÇÃO, DISPOSITIVOS LEGAIS E PROGRAMAS DIRECIONADOS A ESSE DIREITO.

O direito a educação, hoje em nosso ordenamento jurídico, é mais que um direito é a exigência de cumprimento por parte do Estado em prol dos indivíduos. Ao se considerar

detentor de direito, o cidadão ganha a prerrogativa de cobrá-los. Ao se responsabilizar por direitos dos cidadãos, o Estado se põe no pólo passivo de cobrança dos mesmos. A Constituição Federal de 1988 destaca o direito a educação a partir do seguinte artigo:

> Art. 6° da CF: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, à proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Este direito está definido na Constituição Federal de 1988 e respaldado em diversos outros textos legais. No mundo é um direito de suma importância para a sociedade moderna.

E a abrangência desse direito se dá não só no acesso, mas pela permanência e a qualidade de ensino-aprendizagem. È preciso destacar que como direito do individuo e dever do Estado, em caso de não observância poder-se-á se utilizar da máquina jurídica para fazer valê-lo. Essa prerrogativa, às vezes, encontra obste, como se percebe em:

> A Constituição de 1988 estabelece que o dever do Estado para com a educação seja efetivado mediante ensino fundamental obrigatório e gratuito e progressiva universalização do ensino médio gratuito. [...] Na hipótese de determinado dispositivo não ser cumprido, a lei estabelece mecanismos que forçam sua aplicação. Entretanto, mesmo havendo a previsão de sanções há leis que não são cumpridas, evidenciando um descompasso entre a previsão de um dispositivo em lei e sua implementação (OLIVEIRA, 2007, p. 11).

O que se é mostra do é que sem a garantia dele não haverá uma participação qualificada do individuou na sociedade. O acesso a Educação é uma necessidade com firmação oriunda do século XIX, e com o passar das décadas vem, cada vez mais sendo necessária.

É um direito inserido dentre os sociais, os chamados de segunda geração. Direito que por ser Fundamental se preocupa com a totalidade de pessoas, mas focado no interesse individual frente à igualdade humana.

Abrange as características dos Direitos Fundamentais: universalidade e indivisibilidade e sem dúvida o internacionalismo. Esta necessidade educacional está contida em:

> O direito à educação faz-se um direito de todos, porque a educação já não é um processo de especialização de alguns para certas funções na sociedade, mas a formação de cada um e de todos para a sua contribuição à sociedade integrada e nacional, que se está constituindo com a modificação do trabalho e do tipo de relações humanas. (TEIXEIRA, 1996, p. 60).

Como mostra a afirmação não dá para deixar de considerar o Direito a Educação como um Direito Fundamental diante de tal especificação teórico-prática. É capaz de proporcionar a igualdade e capacidade de ser livre de qualquer cidadão. É garantir o ápice da democracia.

Onde buscar a garantia desse direito? Nas Constituições, certamente. Elas começaram a vislumbrar esse direito a partir de 1824, que de forma tímida trazia o assunto, pois ainda era Império e o que prevalecia era o interesse imperial e não do povo (CURY, 2002, p. 256-257).

E em 1821 trazia uma pretensão mais popular republicana. Contudo foi na Constituição de 1934, considerada corporativista que se deu início a um texto com pretensões reais de garantias ao direito educacional. E a partir dela nenhuma outra Constituição deixou de mencionar tal direito (CURY, 2002, p. 256-257). Para se garantir qualquer direito no Brasil é sempre uma lutar social, como mostra o seguinte trecho:

> A conquista do direito à educação, nestes países, além de mais lenta, conviveu e convive ainda com imensas desigualdades sociais. Neles, à desigualdade se soma a herança de preconceitos e de discriminações étnicas e de gênero incompatíveis com os direitos civis (CURY, 2002, p. 256-257).

Conquista essa que, para contemporaneidade, traz a segurança de o individuou poder interagir com a sociedade. Sem uma educação de qualidade não há como competir no mercado de trabalho. É uma questão de sobrevivência digna de uma sociedade ser abarcada por uma educação de qualidade, caso contrário estará sujeita a uma existência medíocre, ou mesmo a sua extinção.

Somada a Constituição Federal se tem texto legal como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A pesar de o direito a educação ser um dever do Estado, é possível a intervenção privada no oferecimento de serviços educacionais.

Com tanta importância dada à educação, não poderá o direito deixá-la sem proteção e vigilância. A Constituição Federal de 1988 traz em seu corpo, dispositivos que asseguram este direito, no Capítulo III e seus artigos. Tais dispositivos asseguram desde o direito até a garantia dos mesmos. Como prever, o artigo 208 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
> II- progressiva universalização do ensino médio gratuito;
> III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
> IV- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade;
> V- acesso aos níveis elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
> VI- oferta de ensino noturno regular, adequando às condições do educando;
> VII- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (BRASIL, 1988, art. 208).

São direitos que pressupõe garantias estatais de instituição e manutenção do Ensino Fundamental e Médio, bem como a Educação Infantil. Percebe-se que são compromisso do

Estado e que a Constituição Federal de 1988 trouxe a educação para um nível de direitos sociais, atribuindo a ela a capacidade de desenvolvimento do cidadão. Como mostra o artigo 205 da CF/98:

> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, art. 205).

Assim pode se perceber o quanto é enfatizado o valor da educação como propagadora do desenvolvimento pessoal, bem como quem são, direta e indiretamente, responsáveis por ela.

Está apto a ser cidadão, de acordo com a constituição, se perfaz em ter à capacidade eletiva e alcançar o desenvolvimento educacional, tendo como o instituto da educação um degrau para esse fim.

Percebe-se que o corpo das Constituições trazem metas a serem cumpridas pelo Estado. Algumas delas não são fáceis de serem cumpridas e deixam esse órgão como vilão. Contudo a dificuldade de cumprimento, de algumas normas, não podem ser justificativa estatal para não cumprí-las. O Estado deverá planejar e desenvolver Políticas Públicas que sejam suficientes para alcançar todos os âmbitos de necessidades sociais, a fim de proporcionar a todos um bem estar social.

O Estado é o garante maior da educação e deve fazê-lo gratuitamente e uniformemente com foco em qualidade, é claro. Para alcançar esse fim não deve medir esforços legais. Pensando nisso a Constituição Federal abarcou em seus artigos desde o dever estatal até as maneirais de se exigir o cumprimento eficaz deste direito

Quando se propõe a oferecer desde a educação infantil até a universidade passa a se responsabilizar pela base que gerará um cidadão adulto capaz de se posicionar frente ao mercado de trabalho como também de se promulgar no meio político-social, ou seja, a educação como firmadora da cidadania. Essa concepção pode ser observada na seguinte colocação:

> [...] objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como um direito da criança freqüentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado (MARSHALL, 1967, p. 73).

Então, para esse autor, a educação tem um objetivo específico: fazer com que um cidadão adulto tenha sido educado desde sua infância para ser qualificado nessa fase. Para a garantia dessa educação desde a infância é também responsabilidade do Estado monitorar como se é ministrado o conhecimento capaz de tal moldagem qualificativa. Desde cedo a

criança precisa ser incentivada de uma maneira direcionada aos próximos conhecimento.

A educação forma o cidadão e o coloca para ser responsável pelo crescimento social. Essa responsabilidade nasce com a inserção da criança na escola e na escolha dos conteúdos a serem aplicados. O Ensino Fundamental serve para solidificar uma base a partir de conteúdos, como mostra:

> Art. 210 da CF/98: Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
> § 1º O ensino religioso, de matricula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
> § 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (BRASIL, 1988, art. 210).

Percebe-se que a escolha dos conteúdos faz toda a diferença na formação basilar da educação, e que como país laico que é, a CF brasileira deixa a critério do responsável pela matrícula a frequência, ou não, às aulas de Ensino Religioso. Como não podia deixar de ser, a estipulação de respeito às línguas indígenas mostra que este dispositivo jurídico se posiciona em prol da cultura nativa.

Como integrante deste ensino, o fundamental, cada aluno tem o dever de ser contado em um censo escolar, como está disciplinado no parágrafo terceiro do artigo 208. É também disciplina deste parágrafo a instituição da responsabilidade dos pais ou responsáveis na frequência à escola.

Mesmo sendo dever do Estado, a educação de maneira geral é aberta a iniciativa privada, com compromisso de oferecê-la nos moldes instituídos pelo regimento nacional da educação. Pela CF/88 este compromisso está assim disciplinado:

> Art. 209: O Ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
> I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
> II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

O ensino particular não pode fugir a essas diretrizes podendo inovar com adequação. É sabido que o ensino é para ser oferecido de forma gratuita, em todos os seus níveis, mas está abertura à iniciativa privada não diminui o dever estatal de oferecê-lo e com qualidade.

Este compromisso com o oferecimento de ensino de qualidade se estende a todos os entes federativos. Tal compromisso está explícito na CF/88, assim: Art. 211: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino" (BRASIL, 1988).

A divisão de competência educacional para os entes, está assim colocado:

> § 1º da CF/88: A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios,

> financianará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidade educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
> § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil.
> § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio" (BRASIL, 1988).

Cada ente com sua prioridade de ensino, mas todos com o dever de proporcionar uma educação generalizada e de qualidade. A responsabilidade dos entes está determinada em percentuais que estão estipulados na Carta Magna e que deverão ser utilizados para proporcionar o desenvolvimento educacional. Seus números são específicos, mas poderão ser majorados de acordo com a capacidade de cada ente ou da necessidade de cumprimento do Direito a Educação.

Vários são os programas estatais direcionados a Educação, observados em qualquer ente federativo, são proporcionados pelo Ministério da Educação, por meio das suas secretarias e financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

São direcionadas a propiciar uma educação de qualidade a partir de todos os pré-requisitos necessários para tanto. Usam os meios possíveis de ações Contando com o apoio inclusive, da iniciativa privada.

Ao elabora uma lei ou desenvolver um programa educacional são feitos no intuito de abarcar as áreas que estão inseridas nesse âmbito. Pensando sempre no destinatário final, o aluno, mas sem deixar de fora os profissionais e as entidades físicas que são utilizada, as escolas.

Dentre as normatizações que balizam a Educação se tem: a LDB (Lei Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Também o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) traz financiamento e algumas normas a serem seguidas pela educação. Algumas serão tratadas em tópicos específicos.

Dentre os programas que abarcam a educação, se tem: Programa Nacional de Transporte Escolar, Programa Nacional de Saúde do Escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Nacional Biblioteca da Escola, Programa Nacional do Livro Didático e Programa Dinheiro Direto na Escola.

O PNTE - Programa Nacional de Transporte Escolar é direcionado a diminuir a distância entre a residência do aluno e a escola. Faz o transporte da zona rural para a urbana e dentro desta última.

É uma questão de propiciar condições de acesso dos alunos à escola e a sua permanência. É uma necessidade, pois nem todas as localidade oferecem escola, fazendo com que o alunado precise se deslocar. Como suporte a esse programa existe outro, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).

Têm financiamento da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que transferem recursos que são utilizados na compra e manutenção de veículos escolares, de cada ente, bem como para custear a contratação de transporte terceirizado.

O recurso tem como indicativo o número dos alunos sencionados. É o número de aluno o balizador do recurso a ser destinado para cada ente (Inep/MEC)

O Programa Nacional de Saúde na Escolar – PNSE é direcionado a dá suporte profissional médico, sobretudo de maneira preventiva. Disponibiliza consultas oftalmológica e odontológica. Em alguns casos oferece óculos e tratamento dentário extraescola.

Seu maior objetivo é fazer o diagnóstico de possíveis problemas, dentro destas especialidades, para prevenir déficits de aprendizagem, causado por alguma patologia.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é destinado à compra de alimentos para ser usado na merenda escolar. É um programa tipicamente federal, em seu financiamento, mas com complementos municipais e estaduais.

O montante do recurso deverá ser suficiente para abranger todas as modalidades de ensino com uma alimentação de qualidade que deve contar com orientações profissionais de nutricionistas (Inep/MEC).

O Programa Nacional do Livro Didático – PNLD é responsável pela escolha e distribuição do livro didático, paradidático e dicionários nas escolas de todos os entes federados e em todas as modalidades de ensino.

Além do PNLD se tem o PNLEM (Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio) que se responsabiliza pelo Ensino Médio com mesmo fim distributivo de livros (Inep/MEC).

O Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE tem como objetivo incentivar a leitura e o desenvolvimento cultural. Também distribui livros para escola, professores e aluno (Inep/MEC).

Todos os ordenamentos legais e programas aqui trabalhados são exemplos de Políticas Públicas direcionadas a garantir o Direito Social à Educação, Direito Fundamental mundialmente instituído.

2.4.1 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

É a Constituição Federal a diretriz legislativa maior, em se tratando de ordenamento que lida com a Educação. Ela já pré-define muito da base para a Educação e é seguida pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e pelo PNE (Plano Nacional de Educação), dentre outros.

A LDB é a Lei número 9.394 de 1996, além de trazer respaldo constitucional se atem a um sistema educacional de forma macro com todas as especificações. Traz detalhes indicativos de direitos e deveres dos envolvidos neste sistema, bem como a garantia de seu investimento. Teve um processo lento de legislação.

Desde 1948 que se pretendia estabelecer a LDB. Em 1957 se deram os primeiros passos para a efetivação dessa lei, mas só em 1961 é que o projeto inicial foi aprovado (TANURI, 1998, p. 34). A LDB atual tem sua gênese histórica no mandato de José Sarney, passou pelo de Fernando Collor, mas só foi promulgada no de Fernando Henrique Cardoso.

Este presidente não levou muito a sério o que até então se tinha como determinação para a educação, fazendo mudanças. Fez mudanças expressivas no financiamento da educação com descentralização de verbas, instituiu currículos nacionais com parâmetro de qualidade para instituições e profissionais (LIBANÊO, OLIVEIRA e TOSCHI, 2008, p. 35-36).

Desde o primeiro projeto, que foi intitulado de 'Jorge Hage', que fora idealizado em consonância com a sociedade a partir do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública até o segundo que teve como apresentadores os senadores Marco Maciel, Maurício Correa e Darcy Ribeiro, se buscou enfatizar a vontade social para a educação. O segundo, em 1992 não alcançou aprovação (LIBANÊO, OLIVEIRA e TOSCHI, 2008, p. 35-36).

Voltou à pauta em 1995 e "[...], foi reintroduzido no cenário das discussões, vindo a ser finalmente aprovado pelo Senado em fevereiro de 1996". (TANURI, 1998, p.35).

Segundo Silva, a LDB deve ser analisada tomando em conjunto suas normas e a situação histórica contemporânea a sua promulgação, respaldando a obrigatoriedade atribuída ao Estado (SILVA, 1998, p. 29).

A LDB traz os deveres do Estado para a educação no artigo 4º, com justificação constitucional do artigo 208. Colocou o ensino infantil no status de primeira fase da educação básica. Acrescentou depois a prerrogativa de também o Ministério Público poder agir como fiscalizador da efetividade do direito a educação, com penalidades administrativas de improbidade atribuída ao governante que descumprir suas determinações.

Nesse mesmo artigo há uma menção à qualidade a ser oferecida pelo Estado a partir

de suas escolas. Sabe-se que o foco maior é estruturar as escolas para o recebimento dos alunos para receber educação, mas não dá para ignorar que se faz necessário o acesso com a garantia da permanência dos alunos nas escolas. Contudo a permanência depende, também, da família.

A LDB também traz a responsabilidade da família no seu artigo 2º: "A educação, dever da família e do Estado,[...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (LDB, art. 2º).

A CF/88 e a LDB definem padrões para se alcançar a qualidade esperada, como aduz o artigo 4º: "[...] a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem" (LDB, art. 4º, inciso IX).

Com ela se tem uma delimitação no que consiste a educação básica. No artigo 21 define como sendo a abrangência do ensino infantil, fundamental, médio seguida pela educação superior.

Os fins a serem alcançado pela educação foram observados no artigo 22. Ela é responsável pela propositura de uma formação capaz de possibilitar ao educando a capacidade de exercer a cidadania e se inserir qualificadamente no mercado de trabalho.

É o que a CF/88 institui com desenvolvimento do educando, quando o artigo 205 propaga: "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1998, art. 205).

Também faz menção a EJA (Educação de Jovens e Adultos). Estipula que a EJA é "destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria" (LDB, art. 37).

Continua tratando dessa modalidade de ensino no seu § 1º que ele deverá ser oferecido de forma gratuita para propiciar as "oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames" (LDB, art. 37 § 1º).

Houve, no artigo 32 da LDB, uma modificação bastante significativa com o § 5º "O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado" (LDB, art. 32, § 5º). São mudanças baseadas no que prevê o ECA em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Nela vem um respeito grande a cerca da Educação Especial, definida como: "a

modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para Educando com Necessidades Educacionais Especiais" (LDB, art. 58).

Ainda estipula que tipo de estabelecimento deverá ofertar tal ensino. "Podendo ser oferecido com serviços especializados, mas deverá está apto a servir em: "função das condições específicas dos alunos" quando: "não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular" (LDB, art. 58 § 2º).

É uma questão de inclusão sem exclusão. Colocar um ENEE (Educandos com Necessidades Educacionais Especiais) em uma sala com tantos outros iguais não é incluí-lo e sim fazer uma exclusão, tirá-lo do meio normal educacional.

Esta lei ao se basear no modelo da Carta Maior também instituiu as competência dos entes públicos. Apregoa a parceria entre eles para efetivação de todas as modalidades de ensino. As competências privativas da União estão nos artigos 21 e 22, as do Estado no artigo 18, as do Município no artigo 30, as residuais no artigo 25.

Com a mudança para a LDBEN houve a passagem da responsabilidade do Ensino Médio para o Estado. O objetivo maior dessa lei é garantir a todos os brasileiros um sistema de ensino qualificado e qualificável.

2.4.2 PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

As Políticas Públicas em educação tendem a desenvolver um processo educacional que possibilitem alcançar qualidade. Possibilita financiamento para assegurar um processo pedagógico voltado a eficácia do ensino. Elas precisam garantir a qualidade da aprendizagem tentando reverter à situação, em caso de ineficácia do quadro de aprendizagem.

O conceito de qualidade, nessa perspectiva, não pode ser entendido como recursos pedagógicos ou materiais, mas sim como um conjunto de recursos com fim no ensino aprendizagem. Como essa qualidade se tem:

> Um fenômeno complexo, abrangente, e que envolve múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas por um reconhecimento de variedade e das quantidades mínimas de insumos considerados indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e muito menos sem tais insumos [...] Desse modo, a qualidade da educação é definida envolvendo a relação entre os recursos materiais e humanos, bem como a partir da relação que ocorre na escola e na sala de aula [...] (DOURADO, 2007, p. 9).

São situações que buscam a qualidade educacional, de responsabilidade de todos, e inclusive dos entes federativos em comunhão entre si. Com esse objetivo nasce o PNE (Plano Nacional da Educação), pré-definido pela CF/88 para consolidar o sistema educacional brasileiro, com o foco em fortalecer a educação pública.

A Constituição Federal deixou a possibilidade de formação de um sistema de ensino de esfera a esfera federativa, mas com um macro sistema que inclua todas, para que haja consonância entre suas normas e finalidade gerais. Divide as competências em: privativa, concorrentes e comuns. Com elas uma divisão de responsabilidade e um apoio múltiplo (CURY, 2002, p. 45).

Assim sendo, se faz necessário um Plano Nacional de Educação que sirva de articulador entre as instâncias para que haja o cumprimento das metas, através das ações. É uma questão de organização de um sistema com normas que obriguem a todos (SAVIANI, 1999, p. 45).

Sua historicidade remota a Constituição de 1934, passa por outras, mas o primeiro a se instituir foi o Plano Nacional de Educação de 1962. Este era pautado em metas que deveriam ser cumpridas em oito anos. Sofreu revisões para enfatizar a descentralização de seus recursos.

Na luta pela efetivação legal do PNE, a Anped (Associação Nacional de Pós - Graduação e Pesquisa em Educação) contribuiu através de articulações nos Congressos Nacionais de Educação (Coneds) e do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, mas sua aprovação legal demorou e só foi efetivado em 2001.

Este foi aprovado depois de nove vetos do presidente, no que tangia ao financiamento. A pressão para a sua aprovação foi grande e organizada através da CONAE (Conferência Nacional de Educação), realizada em Brasília, de 28 de março até 1º de abril de 2010. Em 2014 acontecerá a 2ª edição da CONAE, no mesmo local. Dessa conferência saiu às diretrizes e base para o PNE, como resultado de toda articulação Nacional, em cada Estado.

O Plano Nacional de Educação, que fora instituído pela Lei n. 19.172/01, vem estruturado com preceitos constitucionais, balizado pelo artigo 214. Nesse artigo a determinação de um PNE com objetivo de desencadeiar o desenvolvimento em todas as modalidades de ensino, com a participação dos entes federados. É um preceito social que garante, de forma eficaz, o Direito a Educação.

Trata-se de uma lei que vem estabelecer os direcionamentos, metas e ações a serem desenvolvidos no prazo de dez anos. Deverão ser cumpridas pelos governos, em cada instância. Traz resumidamente os problemas existentes na educação, bem como meios para solucioná-los, durante o ínterim decenal que a ordena.

Dentre os problemas apresentados está à insuficiência de dinheiro para a educação, que é a parte mais discutida na elaboração de um PNE. E para solucioná-lo se tem a

possibilidade de discussão ao longo dos dez anos, a fim de suprir possíveis déficits.

O PNE tem como um de seus objetivos trazer a educação para um patamar de equidade entre as regiões. Seja na disponibilidade de ingresso no sistema educacional, como fazê-lo ser de qualidade para todos. Atender de forma equânime, em todo o Brasil, a todas as faixas etárias e modalidades educacionais. Em resumo o Plano Nacional de Educação objetiva:

> A elevação global do nível de escolaridade da população; A melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis; A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso à escola pública e à permanência, com sucesso, nela; A democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares e equivalentes (LIBANÊO, OLIVEIRA e TOSCHI, 2008, p. 159).

É uma questão de garantia de ingresso, bem como de permanência dos alunos, de forma universal e a contendo, ou seja, todos na escola, na faixa etária ideal a cada série. Trazer a sociedade para serem ativos em sua participação na busca da qualidade do ensino, requerendo cada vez mais políticas públicas eficientes e suficientes para garantir a qualidade de vida que merece.

Em sua meta de número 2 traz a indicação de transformação na quantidade de séries do ensino fundamental: “ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos”.

Objetivando assim, manter os alunos dentro do ensino fundamental por mais tempo para aumentar o seu potencial educacional através do desenvolvimento intelectual. Contudo é uma lei que vale a pena se ler para que se entenda o que temos hoje na educação brasileira.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Políticas Públicas é no dizer de Oliveira "providência para que os direitos se realizem, para que as satisfações sejam atendidas para que as determinações constitucionais e legais saiam do papel e se transformem em utilidades aos governados" (OLIVEIRA, 2007, p. 43).

A pior forma de descobrir o conceito de Políticas Públicas e precisar delas e perceber que não existem ou são deficitárias. É a maior evidência que o Estado está sendo negligente em seu papel de garante.

Como preceitua Celso Antunes, a Política Pública é um conjunto de ações que se mantém unidos através de uma diretriz que objetiva dá continuidade ou começar a formar projetos governamentais para o país (MELLO, 2008, p. 802).

Está claro que a objetividade maior é seguir os preceitos constitucionais, ou seja, cumprir o disciplinado no artigo terceiro deste texto legal. É uma busca para conseguir:

> Art. 3º da CF/88: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - construir o desenvolvimento nacional;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

São as diretrizes que deverão ser seguidas pelo Estado a fim de alcançar a efetivação das Políticas Públicas. Na falta delas o que se tem é um ambiente propício à pobreza e uma população desprovida do mínimo direito existencial.

É como afirma Torres que o mínimo existencial “representa a quantidade mínima de direitos sociais abaixo da qual o homem não tem condições para sobreviver com dignidade” (TORRES, 2008, p. 53).

Viver assim não é viver com dignidade, não é nem viver. É no mínimo ter nascido e continuar vivo, sem perspectiva de melhoria pessoal com foco à contribuição para coletividade. Negar ao cidadão as Políticas Públicas que garantiriam a sua dignidade é o mesmo que condená-lo a morte social.

As Políticas Públicas podem estar presentes em vários âmbitos de garantia dos Direitos Humanos: educação para todos; cidadania; reforma agrária; habitação; trabalho, dentre outras. É uma questão de programas direcionados para cada qual a serem implementados da melhor maneira possível, com a participação popular, não só como pólo

beneficiário, como também como coadjuvante na elaboração de tais programas.

O dever estatal de garantia de Política Públicas que sejam suficientes e eficazes para suprir as necessidades de todos devem ser estruturadas a partir de um planejar objetivo, com observância da realidade que se tem, a que quer se ter e as condições para isso.

Como é um direito de todos, devem as Políticas Públicas ter meios facilitados de acesso e cobrança, em casos de não efetividade ou abrangência. É uma questão principiológica que refutam das principais características dos Direitos Fundamentais: "à universalidade, da imprescritibilidade e da inalienabilidade" (GARCIA, 2006, p. 84).

São lutas constantes que visam efetivar os Direitos Humanos, que no entendimento de Joaquín Herrera Flores, são capazes de possibilitar a construção real dos direitos sociais, econômicos e políticos, pois sem a participação popular não há capacidade de preenchimento dos anseios sociais (FLORES, 2009, p. 189).

Contudo essa participação não exclui a necessidade de se ter um Estado intervencionista, que para Bonavides, se trata da própria natureza desse órgão que é responsável em prover as necessidades existenciais digna do ser humano.

O que não se pode é o Estado, na pessoa de seu governante transformar suas próprias ideias ou ideaís em abuso de poder (BONAVIDES, 2004, p. 200). Desse contexto se tem de um lado o garante, o governante, e do outro o detentor de garantias, o governado, o homem e o Estado atuando de maneira conjunta em prol da coletividade. Na contemporaneidade o que se tem não são pólos antagônicos ou extremos, se tem mais uma relação de parceria.

Assim dá para perceber que as Políticas Públicas têm como foco o propiciar de direitos sociais. Todos respaldados pela legislação e de acordo com os Direitos Humanos. Sobre essa atrelação aos direitos sociais, se observa:

> Podem ser concebidos como o conjunto de práticas sociais, simbólicas, culturais e institucionais que regem contra os excessos de qualquer tipo de poder que impedem aos seres humanos constituírem-se como sujeitos (RUBIO, 2010, p. 18).

É o que dá a concretude aos direitos humanos coletivos que é buscado por todos de forma planejada. O planejamento começa com a elaboração das leis que servirão de norte para o efetivo uso das Políticas Públicas. Esse ordenamento alcança até os Conselhos de participação popular que agem como fiscalizadores dessas políticas. Não basta que leis existam, é necessário um controle jurídico e popular atuante.

Concernente a esta estrutura, Faleiros atribui como característica dessas políticas a conjuntura acionária, planejada e organizada pelo Estado com o objetivo de soluções de determinados problemas, contando ou não com a iniciativa privada (FALEIROS, 1987, p. 58).

As Políticas Públicas são, assim, ações governamentais voltadas para a população com objetivo de propiciar o bem estar social. Este é um anseio social que poderá ser reivindicado ao Estado, mas sempre é uma decisão deste último.

Assim sendo, o Estado é o responsável e idealizador das Políticas Públicas que suprirão as necessidades que possibilita a concretude dos direitos sociais, tais quais: a educação, a previdência, a habitação, o saneamento básico e a saúde (DUDH, 1948).

Não só esse artigo, mas toda a Constituição Federal de 1988 seguiu um escopo de enfatizar os Direitos Fundamentais, inclusive os direitos sociais, intitulado no artigo 6º, onde está inserido o Direito a Educação.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 a Educação no Brasil vem se posicionando em importância e valorização na busca por qualidade. Diversos fatores têm contribuído para que isso aconteça, sobre tudo os direcionamento dado as Política Públicas direcionadas aos Direitos Sociais.

Sem dúvidas os Direitos Sociais são financiados, o Direito a Educação é um deles, e dependentemente do investimento feito na educação é determinado o quanto abrangente é esse direito.

É responsabilidade do Estado a implementação de Políticas Públicas que sejam propulsoras da qualidade no oferecimento da educação, e dispor de quanto for preciso para garantir tal direito. Para assegura a aplicabilidade das Políticas Públicas, Fábio Konder Comparato afirma que devem existir leis que garantam os deveres estatais e que estejam voltadas com incentivos e desincentivos (COMPARATO, 1998, p. 39). Para Faleiros se trata de instrumentos de manipulação estatal, pois são elaboradas por ele e para ele. (FALEIRO, 1987, p. 55). Sem dúvida ambos estão certos, contudo as leis nada serão sem uma fiscalização efetiva com ação conjunta do povo, do poder judiciário e o Ministério público.

Em se tratando de Políticas públicas direcionadas a Educação o papel do Estado não é diferente das outras, com implementações, reparações e reflexões a cerca das ações voltadas para este fim, com focos a superar os desafios sociais que embaraçam a eficácia desse direito social (PIRES, 2001, p. 145).

Esse tipo de ação estatal gera uma intervenção com uma dimensão positiva no direito de liberdade individual uma vez que promulgar o bem-estar social, "não se cuida mais, portanto, de liberdade do e perante o Estado, e sim de liberdade por intermédio do Estado" (SARLET, 2006, p. 56-57).

Desde 1990 que a educação vem melhorando substancialmente no que tange aos

investimentos feitos pelo governo federal.

Para se entender o que é financiamento da Educação é necessário saber quais são os seus objetivos. Quais são os indicadores que norteiam esse financiamento? São basicamente dois. O Produto Interno Bruto (PIB) é um deles, e o outro é o investimento por aluno. Baseado nestes dois indicadores se tem o percentual a ser aplicado na Educação (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2012, p. 135). Esse investimento é dividido em percentual pelos entes federativos.

A divisão de responsabilidade entre os entes vem instituído na CF/88 e na LDB/96, são competências da União, Estado, Distrito Federal e Municipal, distribuídas pelas modalidades de ensino.

Essa descentralização vem fortalecer o sistema de ensino à medida que responsabiliza cada qual a uma determinada atribuição e todos em prol da educação.

A historicidade do investimento na educação brasileira mostra o quão importante é. Ele é o diferencial entre o que se tinha e o que se tem o real e o ideal, e o que se faz e o que se fazia. É a garantia de oferecimento de uma educação de qualidade e eficácia de manutenção do direito a educação. Tudo isso só é possível se houver um investimento quantificativo e qualificativo, na educação.

O primeiro consiste na quantidade a ser investida, e o segundo ao tipo de investimento, respectivamente. Caso esses pré-requisitos não forem observados poderá comprometer a garantia desse direito.

Pela responsabilidade que é a instituição de um orçamento e seus gastos é importante que todo o sistema educacional esteja em sintonia, desde a luta pela elaboração da lei até o gestor que vai aplicar o recurso.

Assim, a questão do investimento perpassa a responsabilidade de cada ente para responsabilizar a todos, valorizando assim uma parceria entre eles. Todos deverão contribuir com sua parte e fazer um somatório para alcançar a efetivação desse direito social.

O orçamento nasce de uma lei, onde deverão está descritos os objetivos de gastos e de onde virá o recurso, despesas e receitas, respectivamente. Nesse estudo, o fim, que é a educação. É uma questão de definir percentuais a serem investidos, por quem e para quê.

Desde muito tempo os batalhadores defensores de uma educação de qualidade vêm tentando definir de maneira ideal esse percentual. As lutas se intensificaram no ano de 2011 quando se definiu o projeto do Plano Nacional de Educação (PNE). Este Projeto tem como uma das meta a definição desse percentual (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2012, p.

135).

Agora, em 2013 se retoma as discussões sobre esse plano a ser definido no ano que vem, em Brasília. Em todos os Estados brasileiros vem sendo realizadas as COIMEs (Conferência Intermunicipal de Educação), onde são discutidas as metas do plano definidas em 2011, suas aplicabilidades e a necessidade ou não de mudanças.

Na meta número 5 do PNE, intitulada Todos Pela Educação, eram previsto um investimento na Educação Básica de 5% do PIB, a ser realizado até 2010. Contudo, em 2009 esse percentual atingiu 4,2% e em 2010 chegou a 4,3%, não atingindo, portanto o idealizado pelo PNE para o Ensino Fundamental.

Nesse último ano, o Ensino Superior foi contemplado com 0,8% de investimento do PIB, que junto com o investimento do Ensino Fundamental somaram 5,3% de recursos destinados a Educação como um todo (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2012, p. 135).

Outras fontes de investimento público para educação se dá com a transferência do setor público para o setor privado a serem empregado em programas como: O Financiamento Estudantil (FIES) ou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que visam preparar o jovem para o campo de trabalho, (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2012, p. 135).

Os fundos que servem para manter a Educação são provenientes dos Impostos, e dos salários educação, sejam eles Federais, na proporção de 18%, vindos dos IR (Imposto de Renda) e do IPI (Imposto Predial) que são direcionados ao Ensino Superior, aos programas complementares de ensino e para suprir eventuais faltas de recursos nas outras modalidades de ensino (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2012, p. 139).

Dos impostos estaduais e municipais são direcionados o mínimo de 25% do arrecadado dos impostos como: IPTU e ICMS. São direcionados à Educação Básica (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2012, p. 139). Tudo isso está previsto na Constituição Federal, assim:

> Art. 212: A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino" (BRASIL, 1988).

Neste artigo se percebe uma clareza muito grande nos quantitativos a serem aplicados pelos entes administrativos bem como qual o objetivo de sua aplicação.

O desenvolvimento da educação se refere desde "as despesas relacionadas à manutenção e ao funcionamento das escolas, à remuneração e o aperfeiçoamento dos

profissionais da Educação e à aquisição de material didático" (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2012, p. 139 e 140).

Nessa divisão de valores de maneira mais equânime possível, se encontra o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) para onde é direcionado os impostos que são específicos da Educação.

Dentre o montante desse fundo a divisão é feita na proporção de 60% para o pagamento de professores e 40% para a manutenção das escolas e outros funcionários escolares. Sempre sendo complementado pela União em caso de não serem suficientes seu recurso.

Outro recurso como o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) financia os materiais didáticos e o Transporte Escolar e o PDDE (Programa de Dinheiro Direto na Escola), que ajuda muito ao desenvolvimento da escola (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2012, p. 140).

Como demonstrativo de investimento, se observa nos seguintes quadros:

GASTOS COM EDUCAÇÃO NO BRASIL / UNESCO-2009

ANO	PORCETAGEM DO PIB	PORCENTAGEM DO GASTO PÚBLICO SOCIAL
2003	3,9	13,8
2004	3,9	13,7
2009	3,9	14,5
2006	4,3	16,2
2007	4,5	16,2
2008	4,2	17,5
2009	4,3	16,8

Fonte: Sistema do Tesouro Nacional (STN/Siafi/Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federa). Sistema de Informações sobre orçamento público em Educação (Siope); IBGE; MEC/Inep, 2003-2009.

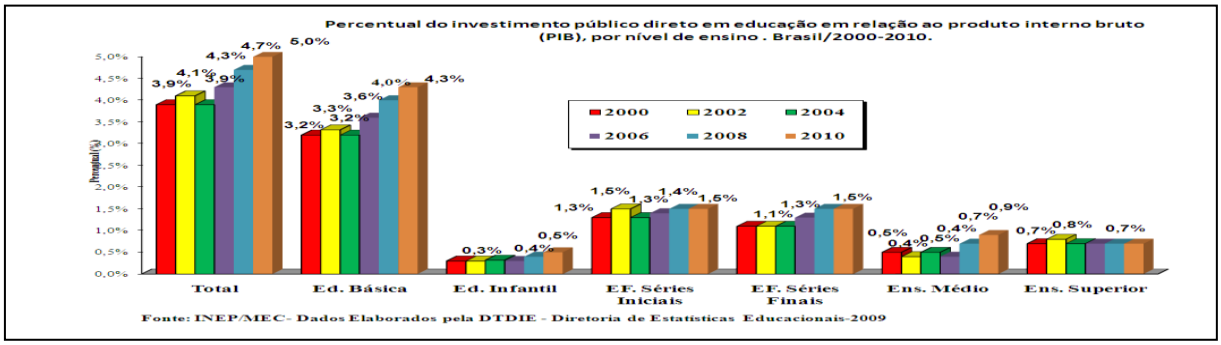

Percebe-se que no ínterim apresentado, o valor percentual de investimento do PIB

aplicado no ensino aumentou 25%. Com a parte mais crescente sendo da União com um aumento de 43% (Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2012, p. 140).

Embora a legislação defina as responsabilidades de cada um: Municípios: atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil; Estados: anos finais do Ensino Fundamental e Médio; União: educação superior (exerce uma função redistributiva e supletiva, prestado assistência técnica e financeira).

Na prática há dificuldade em definir como essas diferentes instâncias devem cooperar entre si para garantir o acesso de todas as crianças e adolescentes a uma educação de qualidade.

Somados a esses financiamentos, o Governo Federal ainda mantém o Bolsa-Escola, instituído pela Medida Provisória nº 2.140/2001 que deu origem a Lei 10.219/2001. É uma espécie de programa compensatório para as famílias de baixa renda que mantêm seus filhos na escola. É uma tentativa de ajuda no combate à pobreza, pago mensalmente.

3.1 TITULARES DESSE DIREITO

Todos os direitos tem um respectivo titular e não é difícil de direcionar o Direito a Educação ao seu titular, todas as pessoas. Cada cidadão já nasce como receptor desse direito, dentre outros. Já era assim desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo primeiro:

> Todas as pessoas nascem livres e iguais de dignidade e em direitos. São datadas de razão e consciência e devem agir em relação umas as outras com espírito de fraternidade (ONU, 1948).

Não importa nascer livre e detentora de direitos tem que respeitar os limites de direitos dos outros em detrimento do seu, tem que saber lutar para garantir-los . O direito nascer e toma posse de outros direitos, faz parte da universalidade dos direitos humanos e fundamentais. O fato de nascer com direitos não tira do ser humano a necessidade de ser educado para formação de uma consciência cidadã (KANT, 1996, p. 11).

Sobre essa formação de consciência Zenaide escreveu que ter consciência de seus direitos é uma necessidade do homem. Com isso, estarão engajados no meio social no qual fazem parte, sendo parte de um todo, pois são sujeitos de 'dignidade e Direitos' (ZENAIDE, 2008, p. 1).

Nesse contexto o Direito a Educação se propaga não só como um direito, mas como uma necessidade de transformação positiva. A nossa realidade social requer uma educação que converta o cidadão a busca de um interesse público a ser cobrado do Estado que é

responsável pela instalação das escolas e de sua manutenção (SAVIANI, 2006, p. 3). É sabido que na expansão provocada pela internacionalização dos Direitos Humanos se busca cada vez mais uma vida digna para as pessoas, e sobre tudo através da Educação.

Nosso ordenamento jurídico, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, e com outros documentos internacionais, não poderia deixar de garantir o direito à educação de forma ímpar, como já observado. No entanto se faz necessário delimitar os titulares desse direito bem como suas formas de aplicabilidade.

De imediato esse direito é entendido ser para todos, como mostra a assinatura da DUDH e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Educação para Todos assinada em Jontiem, em 1990. Nesse passo o Brasil se propagou na busca por trazer as diretrizes internacionais de garantia da efetivação e melhorias da Educação.

A expansão da Educação vai aos indígenas garantidas pela Constituição Federal de 1988 com respeito a sua língua e que ganha força com a Conferência Mundial dos Povos Indígenas, em 1992. Com isso o senso das escolas mostra um acréscimo no número de indígena nas escolas. Que eles têm direito a educação é uma realidade e que foi bastante enfatizado na I Conferência de Educação Escolar Indígena (Coneei), realizada em Brasília, em 2009.

Em 1993, com a participação do Brasil na Conferência Mundial de Direitos Humanos se adquiriu uma grande influência na Educação e no direito das mulheres. E o Direito a Educação se expande em titulares e chega a Conferência Mundial contra o Racismo, em 2001, em Durban. Nela houve a priorização de realizar programas que valorizem a cultura em Direitos Humanos. Com a busca em alcançar um sistema de qualidade que abranja a todos desfazendo tantos anos de discriminação racial. A Educação se propagava como um degrau fundamental para o crescimento individual (CLAUDE, 2005, p. 37).

O direito a Educação é um direito de segunda geração, um direito social que obriga uma prestação positiva do Estado como promulgadora do bem social. Seus efeitos tem eficácia vertical e muitas vezes ficam só em programas e não são postos em prática. Para Bonavides eles "[...] atravessaram a seguir uma crise de observância e execução, cujo fim parece estar perto, desde que recentes constituições, inclusive a do Brasil, formularam o preceito da aplicabilidade imediata" (BONAVIDES, 2003, p. 564). Em sua grande parte é um direito prestacional com os indivíduos como titulares e fruto de reinvidicações sociais.

3.2 POLITICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO

Das Políticas Públicas voltadas para a Educação é certo que tudo que temos hoje é consequência do que foi buscado outrora. As lutas a cerca do Direito a Educação ganhou muito com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Somando ganhos vieram a Lei de Diretrizes da Educação (LDB), a lei 9.394/96, O Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001, dentre outras. Programas foram criados a fim de financiar a Educação e respaldá-la na busca da qualidade almejada pelo ordenamento jurídico, e necessário para inserção do individuo, de forma igualitária e qualificada, no contexto social.

Tais leis servem para garantir o Direito a Educação, bem como direcionar as Políticas Públicas que visam proporcionar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino oferecido gratuitamente. Para Bucci elas devem servir para resguardar e proteger os direitos e ser aplicada com prioridade a alcançar seus objetivos (BUCCI, 2006 p. 37).

Para dá um conceito ao direito social educacional é preciso saber qual o valor dado a esse direito pela sociedade estudada, quais os objetivos a serem alcançados e como são direcionados os conhecimentos transmitidos.

Se a determinada sociedade dá o valor necessário, se tem como objetivo a capacitação do individuou e transmite seus conhecimentos para despertar valores e culturas, nesse diapasão, conceituar-se-á esse direito como sendo algo capaz de "proporcionar a todos o exercício qualificado da cidadania, ou seja, torna-se preciso aumentar – em quantidade e qualidade – a participação de todos na vida social, política e econômica do país [...]" (OLIVEIRA, 2007, p.25).

As Políticas Públicas visam combater as desigualdades sociais desencadeadas, inclusive, pela pobreza, que coloca o ser humano à margem do bem estar social. E um dos indicativos dessa desigualdade é a falta de acesso a uma educação de qualidade que agrava a falta de desenvolvimento social.

Para a Constituição de 1988 o direito social a educação é um Direito Fundamental, que segundo Alexandre de Morais caracteriza-se como sendo uma liberdade individual respaldada pelo Estado que objetiva igualar, em um determinado espaço temporal, as diferenças sociais, e constitui fundamento do mesmo (MORAES, 2011, p. 207).

O que seria então legalmente um espaço temporal para realização de Políticas Públicas voltadas para atingir os direitos sociais? Para Maria Paula Dallari Bucci, é o suficiente para:

> [...] a política pública deve visar à realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados (BUCCI, 2006, p. 39).

Percebe-se que é um lapso temporal que justificaria a concretude de um determinado objetivo social, em qualquer das escalas governamentais, em observância ao bem comum. É um tempo que deverá abarcar as três ações que concretizam as Políticas Públicas: planejamento, garantia de recurso e execução.

Parti do planejamento na elaboração das leis, projetos e programas, para a garantia arrecadação e disposição de uso dos recursos necessários, até chegar à execução da Política Pública direcionada a um fim social é o caminho que efetiva as Políticas Públicas.

Com isso é fácil vislumbrar o que é Política pública direcionada educação: ações planejadas, com recursos próprios com objetivo de proporcionar uma educação de qualidade.

3.3 OS PROGRAMAS DIRECIONADOS A FINANCIAR A EDUCAÇÃO

3.3.1 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica nasceu para substituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF. Nele houve um aumento de abrangência educacional em relação as especialidade de ensino. Contempla desde as Creches até o Ensino Médio. Sem dúvida uma mudança positiva nos investimentos das Políticas Públicas voltadas para a educação.

Juridicamente nasceu quando o Ministério da Educação (MEC) elaborou a PEC 415, que deu origem a lei 11.494/2007, que objetivava essa substituição. Passou mais de um ano tramitando no Congresso Nacional antes de ser aprovada e promulgada sob a Emenda Constitucional de nº 53, em 2006 (CALLEGARI, 2004, p. 16). É necessário limitar suas ações caracterizando os objetivos de investimento e seus valores e os métodos de fiscalização.

A instituição de fundos é um direcionamento constitucional que objetiva ter os recursos melhores direcionados e aplicados. E quando são direcionados à Educação são garantias de ampliação de beneficiários.

Sobre tudo, estudiosos como Nicholas Davies estipula algumas dificuldades de sua aplicabilidade. Ele afirma que existem a possibilidade de se priorizar mais uma modalidade de ensino em detrimento de outra, desvalorizando o todo educacional; de o fato que os recursos direcionados a um determinado fundo ser oriundo de imposto fixo, serem limitadores de aplicabilidades necessárias a uma real qualificação educacional, por serem insuficientes; por se basearem nos impostos, e o grande aumento de espécies de tributação, causarem um

desgaste no recurso destinado a determinado fundo; e por fim que se beneficie categorias específicas dentro da educação enquanto excluem outra (DAVIES, 2006, p. 46).

Com prazo de validade definido previamente de 14 anos, e obrigatoriedade de investimento dos entes federativos em consonância com a Constituição Federal, servirá como mantenedor principal da Educação Básica, desde a manutenção das escolas até o pagamento dos salários dos seus profissionais.

Dentre os impostos que fazem parte do FUNDEB estão os seguintes: Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às Exportações – IPIexp.; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; Desoneração de Exportações (LC nº 87/96); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis – ITCM; Imposto Territorial Rural - ITR; Imposto sobre propriedade de Veículos Automotores – IPVA; contando sempre com a possibilidade de complementação financeira da União, em caso de necessidade.

Cada ente federativo contribui com uma parte de seus impostos. Quando se tem o montante arrecadado se faz uma média ponderada do valor total por cada aluno. Alcança-se o CAQi (Custo Aluno-Qualidade inicial), que é o resultado real do valor aluno, mas nem sempre o ideal. Por vez se tem um montante que ao ser dividido gera um CAQi insuficiente para manutenção qualificada do aluno na escola.

Isso acontece desde a hora da divisão orçamentária, quando se partem o valor que se tem para ser dividido sem se preocupar em priorizar um setor mais necessário em detrimento de outro.

No que se refere à Educação dever-se-ia mensurar o necessário para manter o número existente de aluno, e se propagando para ter o máximo de aluno possível, sempre com o foco de proporcioná-los uma educação de qualidade.

Sobre a busca pelo número de aluno, se observa que "é uma febre estatística de alterar positivamente os resultado nacionais levou governos a programar políticas que - para além do entendimento pedagógico da relação qualidade/quantidade educacionais [...]"

> Esta febre estatística de alterar positivamente os resultados nacionais levou governos a implementar políticas que – para além do entendimento pedagógico da relação qualidade/quantidade educacional – significassem, em curto prazo, aumento do número de alunos matriculados em escolas, quaisquer que fossem suas condições de funcionamento (ARELARO, 2005, p.1048).

É feita estatisticamente uma proporção de quantos alunos seriam o ideal para que se tenha equilibrado o CAQi, levando em consideração o montante existente financeiramente e o número de aluno que melhor se adequaria a ele.

O FUNDEB é para ser autossustentável, contudo caso a prefeitura ou o estado não possa arcar com o valor estipulado pela União, para cada aluno, esta deverá completar o que faltar. Este valor é direcionado ao Estado ou Município de acordo com o número de matrícula em cada modalidade de ensino.

Esse fundo tem uma melhor fiscalização em relação aos recursos públicos destinados a Educação. Dentre esta fiscalização existem as sanções cabíveis em caso de improbidade administrativa a serem aplicadas aos infratores. O controle começa com o externo a cargo do Congresso Nacional. Como preceitua a Constituição Federal ser de responsabilidade do Congresso Nacional:

> Art. 71, II: julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público" (BRASIL, 1998).

Além dessa fiscalização se tem os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social e o Tribunal de Conta que é legitimado para analisar as contas do FUNDEB prestadas pelo Poder Executivo. Este analisa a prestação de contas que deve ter o parecer favorável daquele. Junto a estes se tem o Ministério Público legitimado pelo artigo 129 da CF/88. Que assim apregoa:

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
> II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
> III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (BRASIL, 1998).

Assim, agindo como fiscal da lei para, sobretudo, evitar sequelas administrativas nocivas ao ordenamento público. A sociedade também é responsável por essa fiscalização. Mesmo diante de tais fiscalizações pode ocorrer descumprimento de tais preceitos legais e provocar necessárias sanções, que podem se dá no âmbito civil, administrativo e quiçá penal. Tais penalidades têm graus e titulares, assim distribuídos:

I - Para os Estados e Municípios: Ter as contas rejeitadas segundo parecer do Tribunal de Contas com encaminhamento ao Poder Legislativo, e a outras autoridades resolutivas; No caso de Certidão Negativa do ente administrativo haverá a vedação de celebração de contratos com os demais entes; Vedação de negociação com entidades financeiras; Vedação de ajuda do ente responsável pelo outro: União-Estado e Estado-Município;

II - Para o ímprobo: Responsabilidade em processo nos âmbitos cabíveis com as referidas sanções;

Essas e outras determinações a cerca do FUNDEB pode ser atestada em: FUNDEB – Manual de Orientação**.** Brasília: MEC, 2008. p.46.

3.3.2 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

De início este programa tinha a denominação de Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), com o tempo seus objetivos foram mudando e passou a ser o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), regido pela Medida Provisória n° 1784, de 14 de dezembro de 1998. É uma busca de dá a escola o compromisso de efetivar a cidadania dos alunos (BRASIL, 1995).

Foi um programa que se espalhou rapidamente e nos anos de 1996 a 1997 alcançou cerca de mais de 100,000 escolas, ajudando-as diretamente a se estruturarem. Sendo menos intenso nas Regiões Norte e Nordeste (UNICAMP, 1997, p. 41).

O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE é o recurso disponibilizado pelo Governo Federal para as escolas de ensino fundamental, nos âmbitos municipais, estaduais e do Distrito Federal, bem como as escolas de ensino especial dirigidas por ONGs.

Vem sendo utilizado desde 1995 em parceria com as prefeituras, e desde 1998 com repasse direto para as escolas. Foi fruto de lutas e mudanças econômicas no Brasil e no mundo. Foi desenvolvido para ser um acréscimo positivo na busca pela melhoria na qualidade dos serviços oferecidos pela educação (BRASIL, 2004a). Como mostra o seguinte princípio:

> A construção da ‘escola ideal’ é responsabilidade de todos: governos e sociedade e é neste contexto que se insere o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), por um lado, propiciando, supletivamente, meios para aquisição dos recursos didático-pedagógicos, equipamentos, reparos e conservação do prédio da unidade de ensino e, por outro lado, reforçando a autogestão escolar e a participação social, mediante desconcentração decisória e funcional do emprego do dinheiro (BRASIL, 2003b).

É destinado a manutenção destas instituições. É depositado direto na conta bancária da escola, na responsabilidade da direção. Para isso, a escola deverá constituir uma UEx (Unidade Executora), com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) para onde são repassados os recursos oriundos do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), que serão administrados pela gestão escolar (BRASIL, 2003a).

É gasto nas determinações da escola respaldada pelo Conselho da Escola. Tende a proporcionar uma reforma positiva nas escolas, deixando-a com uma capacidade de gestão mais autônoma para alcançar seus objetivos.

Faz parte de um projeto do governo federal com o objetivo de transformar a escola real em uma escola ideal, aumentando, assim, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, reduzindo, então, as desigualdades sociais (BRASIL, 2003b, p. 10).

O PDDE é um dos programas do governo federal que recebe dinheiro do salário-educação. Este provedor é uma contribuição advinda das entidades privadas vinculadas a Previdência Social, no percentual de 2,5% do que consiste a folha de pagamento de cada empresa. É exclusivamente voltado para o ensino fundamental público e dividido para as esferas federativas (BRASIL, 1999).

Já vem pré-definida o destino dos gastos, que são: para compra de materiais de consumo, ou de expediente, e para comprar material permanente. Os materiais de expedientes engloba todo o material a ser usado para o funcionamento diário da escola: material de limpeza, papelaria, capacitação de profissionais, entre outros. Os materiais permanentes são os responsáveis pela guarda e realização da utilização dos materiais de expediente: armários, equipamentos, mesas, entre outros.

O montante é definido pelo número de alunos recenseados, no ano anterior e pela condição socioeconômica da região brasileira. É um recurso muito importante para as escolas e por isso deve ser sempre fiscalizado pelo Conselho da Escola.

Todo o processo de recebimento dos valores e disponibilidade de gastos passa por uma prestação de contas que se dá de duas maneiras. As escolas têm que preparar uma prestação de contas voltada para prefeitura e uma direcionada ao próprio FNDE. Tem prazos definidos, que não podem ser dilatados.

É composta de documentação probatória das compras e investimento em cursos preparatórios profissionais, com suas devidas tomadas de preço do estabelecimento das compras, bem como de mais duas empresas que participaram da tomada de preço (MEC/FNDE).

A prestação de contas é um pré-requisito constitucional inerente de toda verba pública como prevê o parágrafo único do artigo 70. Essa prestação deverá ser apreciada pelo Conselho Escolar que fará uma avaliação e dará seu parecer. Os outros órgãos farão o mesmo.

Percebe-se que o PDDE tem a educação fundamental como preceito prioritário, que visa descentralizar os recursos para afetar de forma positiva a política administrativa adotada pelas escolas, com foco em aumentar a qualidade do ensino.

4 DIAGNÓSTICO DO CASO CONCRETO NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO A EDUCAÇÃO

Mesmo com mais investimentos sendo direcionados a Educação ainda se encontra dados como estes:

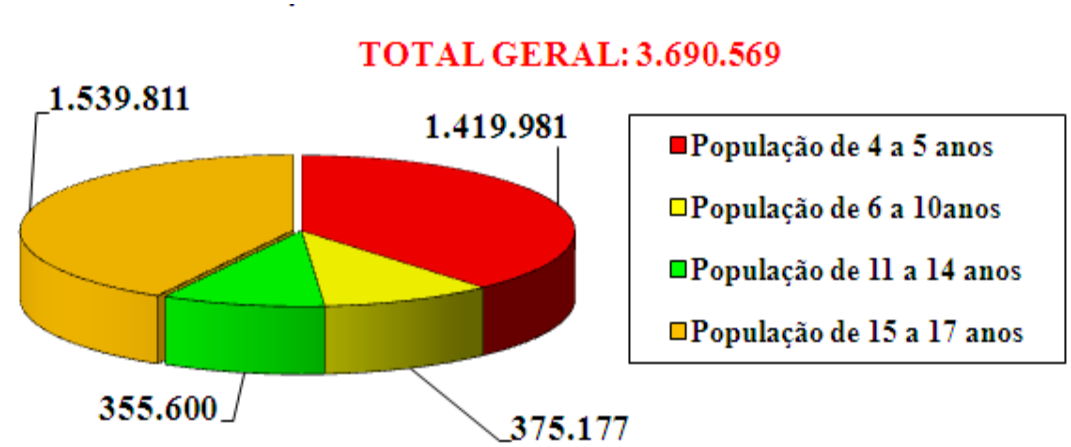

Fonte: IBGE/PNAD (2009)

Sem sombra de dúvida ainda se tem muita gente fora da escola sobretudo de pessoas que deveriam estar saindo do Ensino Fundamental, como é o caso do número de alunos entre 15 a 17 anos de idade.

Gráfico 2 – Taxas de Rendimento Escolar. Ensino Fundamental.

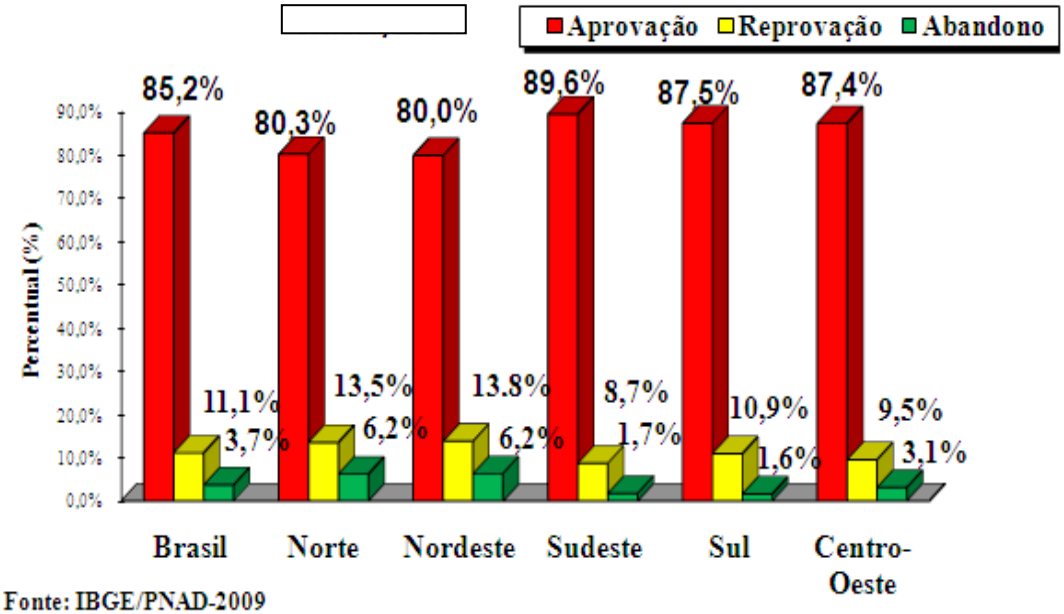

Fonte: IBGE/PNAD-2009

Atrelados a não está na escola também existem dados gritantes de números que mostram que mesmo os que nela estão, nem sempre concluem ou não se qualificam da melhor maneira.

Sem muito esforço matemático dá para perceber que existe uma diferenciação de resultados qualitativos, em detrimento, do quantitativo de aprovados em relação os de reprovados, no nordeste e sudeste do país.

O Brasil apresenta um elevado número de crianças e adolescentes fora da escola (3.690.569/ 2009). Focado nas faixas etárias de 4 a 5 anos (Educação Infantil ↔ 38,5%); 6 a 10 (10,2%); 11 a 14 (9,6%) e 14 a 17 (Ensino médio ↔ 41,7%) → Para universalização demanda-se recursos financeiros/materiais suficientes e trabalhadores da educação em quantidade e qualificados. Outro dado que apresenta diferenciação, desta vez, baseado em localidades internas das regiões, é o seguinte:

Gráfico 3 – Taxas de distorção idade-série - Ensino Fundamental de nove anos por localização geográfica .

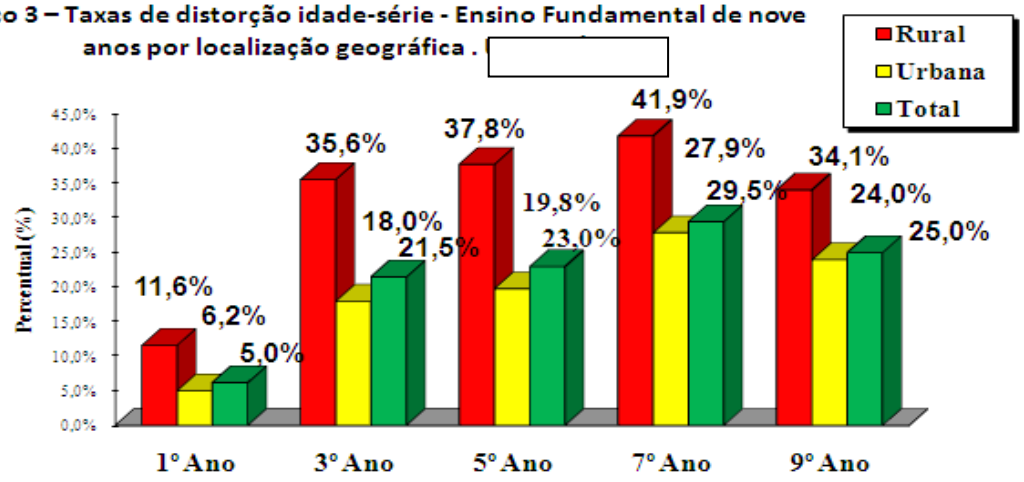

Fonte: MEC/INEP/Diretoria de Estatísticas Educacionais-2009

Percebe-se que ao entrar na escola, a criança até entra na idade certa, mas com o passar dos anos, por motivos de reprovação ou evasão, fica fora da faixa etária. É também perceptível que o número é maior na zona rural em observância da zona urbana.

Passados uma década e meia de políticas que objetivam melhorar o fluxo escolar (ciclos, aceleração de estudos, dependência.), mesmo assim, apresentamos elevados índices de abandono e distorção idade-série.

4.1 DESCRIÇÃO DO CONTEXTO DA EMEFJT NA EFETIVIDADE DO DIREITO A EDUCAÇÃO

4.1.1 APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL DA EMEFJT

A escola pesquisada é a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino, situada na Avenida Professor Genar Bezerri, 484, no Centro de Pedro Velho - RN.

Sua Diretora é Especialista em Pedagogia e é funcionária efetiva da Prefeitura

Municipal, com o cargo de professora PNIII. Possui mais de 15 anos de experiência em sala de aula e está no seu primeiro mandato de direção.

A escola oferece o Ensino Fundamental e a EJA, nos turnos matutino e vespertino. Vai do 6º ao 9º ano desta modalidade de ensino. É utilizada em forma de parceria com o Estado que oferece no turno noturno o Ensino médio.

Sua realidade escolar não é diferente da maioria das escola interioranas municipais, e sempre se adéqua as necessidades que vão surgindo.

Em relação ao aspecto humano se encontra bem respaldada. Há uma harmonia entre os funcionários e a direção, o que facilita a cooperação e o envolvimento nas atividades escolares, sempre com a orientação da equipe gestora.

Essa equipe é composta pela diretora, vice-diretora, 2 supervisora, 2 coordenadores e 3 inspetores.

É uma escola que se apresenta positivamente no meio educacional do município, tendo em vista a procura por vagas e os relatos de pais e responsáveis, nas reuniões de pais e mestre. E se destaca nas aprovações dos cursos técnicos do IFRN (Instituto Federal do Rio Grande do Norte) e da Escola Técnica de Jundiaí. Somam 30 alunos nos últimos 3 anos.

A escola atende uma clientela escolar de 525 aluno, distribuídos em 252, no turno da manhã e 271, no turno da tarde. Estes alunos são da zona urbana e rural, de todas as classes sociais, e de filhos de todo tipo de profissionais.

A estrutura física da escola está distribuída em: 1diretoria, 1 secretaria, 1 sala dos professores, 1 cozinha. 1 depósito, 1 sala de informática, 1 sala de leitura, 2 banheiros para alunos, 1 banheiro para os profissionais, 2 mini-depósitos (que são usados pela Escola Estadual Professora Maria Ocila Bezerril, que se utiliza da EMEFJT, no turno noturno), 9 salas de aulas, 1 quadra descoberta e um hall de entrada. Cada repartição conta com indumentárias e móveis necessários para seu funcionamento.

Quanto ao prédio, está necessitando de melhorias em: nos banheiros masculino e feminino, troca do piso para todo o prédio, cobertura da quadra, mudança em toda parte elétrica e hidráulica. Há a necessidade de construção de: um refeitório, de uma cozinha maior, de mais salas de aulas e de sala para atividades extra-curriculares.

Na parte de material pedagógico, a escola conta com: 1 projetor, 2 TVs, 2 DVDs, 4 computadores para trabalho interno e 10 de uso na sala de informática, 2 impressoras multifuncionais, 1 impressora jato de tinta, 1 acervo bibliográfico de pequeno porte, 1 dorso, aulas em DVD, alguns materiais esportivos, livros didáticos para todos os alunos e de

consulta para os docentes.

No âmbito dos recursos humanos a escola conta com: 21 professores, sendo 3 contratados e 18 efetivos, 1 diretora, 1 vice-diretora, 2 supervisoras, 2 coordenadores, 3 inspetores, 2 secretários, 5 auxiliares administrativos, 2 merendeiras, 6 ASGs (Auxiliares de Serviços Sociais), e 2 vigias.

Todos envolvidos no objetivo de cumprir as Metas da Escola. Estas são bem específicas e consiste na efetivação do ensino aprendizagem, ensinando do conteúdo conceitual até os atitudinais necessários para transformar seus alunos em verdadeiros cidadãos.

4.2 REGIMENTO DA EMEFJT

O regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino (EMEGJT) se assemelha a outros tantos que nasceram ou foram modificados com a aprovação da LDB (Lei nº 9394/1996), pois ele viabiliza as regras de qualquer instituição educacional, inclusive desta. O Regimento Escolar é revisado periodicamente, o atual foi revisado em 30 de Abril de 2008.

É um documento que possibilita a gestão tomar decisões nos âmbitos disciplinares pedagógicos que sem ele seria inviável. Nele existem normas administrativas e de cunho sancionatório, é uma forma de dá autonomia a escola.

Em respaldo a esse, dentre outros documentos se tem o artigo 12, I, e III da LDB que enfatiza a necessidade de regulamentação das normas educacionais em um documento elaborado a partir da realidade da escola. Essa normatização da escola é feita com a elaboração do Plano Político Pedagógico (PPP) e o cumprimento do Regimento e de outros preceitos legais pertinentes à educação. Isso pode ser observado na própria LDB, em:

> Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
> I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
> III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas (LDB, art. 12, I e II).

O PPP e o Regimento são os lugares certos para se buscar respaldo da organização escolar, e por isso deve ser elaborado na coletividade, com envolvimento de toda comunidade escolar, assim, não deve ser elaborado de qualquer jeito ou às pressas (Res. CEED/RS- 1998 N° 236 – JUSTIFICATIVA, p. 7).

O Regimento é baseado nas propostas pedagógicas de cada escola e traz regras específicas para o cumprimento dos dias letivos da educação. A partir do PPP se defini o seguimento do Regimento, suas regras, sendo assim é "o documento originado desse projeto e

que disciplina a vida escolar" (CALDIERARI, 2006, p. 28).

Nele o que se busca é enfatizar a democracia da escola no contexto educacional. Valorizar suas regras e princípios de maneira coletiva para o cumprimento do fim educacional: ensino de qualidade. Como mostra o artigo primeiro:

> Art. 1º - O presente Regimento Escolar define a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino, situada na Av. profº Genar Bezerril nº 484 na cidade de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 1º).

Assim é necessário que esse documento possa cumprir suas funções: organização administrativa, pedagógica e disciplinar. Um caminho a ser trilhado, que é respaldado por esse documento. Não é uma tarefa fácil fazer cumprir o Regimento Escolar, mas se cumprido, ajudará e muito na organização da escola.

O Regimento dessa escola trata do objetivo de ensino da mesma, como aduz o Art. 3º: "A Escola tem a finalidade de oferecer a Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental II", que vai do 6º ao 9º Ano. Depois passou a oferecer a EJA (Ensino de Jovens e Adultos, sempre "inspirada nos princípios da Cidadania, Democracia e nos direitos da criança e do adolescente garantidos pela Constituição" (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 3º e 39, p. 4 e 12).

É sem dúvida um documento de suma importância e deve ser conhecido de todos que fazem a comunidade escolar, pois é com esse conhecimento que se poderá cobrar alguma espécie de descumprimento regimental.

Ele traz a determinação que "a gestão da escola será exercida de forma democrática, descentralizada, com a participação dos diversos segmentos que compõe a comunidade escolar", para que tudo que venha a ser feito, de positivo ou negativo nela, seja de conhecimento e responsabilidade de todos.

Isso se perfaz para que os fins sejam conhecidos e respaldados por todos, e a gestão escolar possa se valer da finalidade desse tipo de gestão, qual seja: "possibilitar autonomia pedagógica, administrativa e financeira de modo a garantir a qualidade do ensino ministrado e a formação plena do educando" (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 6º, p.4).

Toda parte de organização administrativa é mencionada no Regimento de forma taxativa. Fazem parte desse acervo documental, os seguintes livros e fichas de registros: Ficha Individual de Requerimento de Matrícula, Histórico Escolar, Livro de Registro de Matrícula, Livro de Atas de Resultados Finais, Livro de Atas Especiais, Livro de Tombo, Livro de Incineração de Documentos, Livro de Ponto de Professores, Livro de Ponto de Funcionários e Diários de Classe (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 30, p. 9). Cada qual com

sua especificação e com inciso ou parágrafo determinando suas funções e objetivos. O que é comum entre eles é que conterão: "Termo de Abertura, assim como um Termo de Encerramento, assinados pelo diretor da escola" (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 30, § 3º, p. 10).

Percebe-se então que é um documento também, de cunho administrativo, mas que não deixa de ser prioritariamente normativo pedagógico. Traz diretrizes para a formação do conhecimento e como ministrá-lo.

A equipe pedagógica da EMEFJT também é designada por seu Regimento, especificadamente no seu artigo 19. Como os profissionais que formam uma equipe pedagógica, normalmente, em escolas municipais são indicações políticas, esse artigo faz uma delimitação a ser observada na composição de corpo profissional. Não é limitante em quantidade, mas em denominação profissional, ou seja, dever-se-á existir, nessa escola exatamente o que prega esse artigo.

Então, o corpo de profissional que comporá a gestão será o seguinte: "A Equipe de Direção da escola é composta pelo Administrador escolar e seu vice e pelos Coordenadores Pedagógicos e Supervisores" (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 19, p. 6).

Este são os profissionais, e suas especificações estão detalhada em um documento próprio que regem suas funções. A finalidade dessa equipe e outros desígnios são mostrados já no artigo 18 do Regimento, que rege: "A Equipe de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar" (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 18, p. 6).

Cada um tem a sua respectiva função a ser desenvolvida, contudo a finalidade da equipe é una e direcionada para "assegurar o processo ensino-aprendizagem, por intermédio da integração das ações administrativas, pedagógicas e financeiras apoiadas pelos colegiados" (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 18, p. 6).

A EMEFJT tem um único colegiado, que o assessora, como prevê o parágrafo primeiro do artigo 19: “A direção será assessorada pelo Conselho de Escola”. Esse assessoramento é realizado no contexto pedagógico e fiscal.

Um exemplo bem recente do apoio pedagógico e funcional foi à proibição do uso do celular durante as aulas. O Conselho deliberou que os alunos não poderiam trazer seus celulares, pois os mesmos estavam sendo usado para a distração, causando dispersão e até perturbação, quando usados para transmitir sons.

Já no apoio fiscal, esse órgão atua na orientação do uso do PDDE (Programa

Dinheiro Direto na Escola) e PDE (Plano de Desenvolvimento Escolar), este último, nem sempre, pois na maioria da vez não disponibiliza valores e sim, ações pedagógicas.

A organização diária da escola conta com todos os profissionais, inclusive o de apoio. Entretanto é a Coordenação Pedagógica que fica responsável pelo assessoramento direto à Direção, aos professores e aos alunos.

Tem como finalidade precípua a coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação didático-pedagógicas do processo que desencadeará o ensino-aprendizagem (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 21, p. 7), tudo isso para que haja a garantia de organização necessária ao bom funcionamento da escola e para que se cumpra o Direito a Educação, não só por garantia, mas com eficiência na sua aplicabilidade.

Essa função é exercida pelo Supervisor Pedagógico, que é um dos profissionais indispensáveis à organização da escola. Suas atribuições principais estão assim definidas, no Regimento:

> I – viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como o seu cumprimento;
> II – participar dos colegiados e instituições escolares;
> III – articular as ações educacionais desenvolvidas pelo diferentes segmentos da escola;
> IV – identificar alternativas pedagógicas que concorrem para redução dos índices de evasão e repetência e implementa-las;
> V – possibilitar o intercâmbio de experiências didático-pedagógicas significativas, favorecendo a reflexão sobre a prática docente;
> VI – promover o aperfeiçoamento individual ou coletivo dos educadores, por meio de oficinas, seminários, cursos e outros;
> VII – assessorar os professores na elaboração, execução e avaliação do planejamento didático e coordenar as atividades de apoio ao ensino;
> VIII – acompanhar e avaliar o processo de avaliação, recuperação, classificação, reclassificação e progressão parcial;
> IX – orientar os professores na escrituração dos Diários de Classe e visar os canhotos após a conferência dos respectivos registros, ao término de cada período letivo;
> X – cumprir o calendário escolar, dentro do mínimo exigido pela legislação educacional vigente;
> Parágrafo Único – O trabalho da coordenação pedagógica terá como referência os Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais, as propostas curriculares da SEMECD/PV, bem como a legislação pertinente às atividades didático-pedagógicas (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 22, parágrafo único, p. 08).

Percebe-se que é o Supervisor o responsável pela maioria das ações capazes de proporcionar a viabilidade da efetividade pedagógica do Direito a Educação. E todo esse dever é instituído pelo Regimento Escolar embasado no que prever a Constituição Federal, a LDB e outros dispositivos voltados para ordenar o Direito a Educação.

Outros profissionais da educação que ganham responsabilidades ímpares para efetivação desse direito são, indubitavelmente, os Professores. Estes são os profissionais

habilitados ou autorizados para o exercício da docência (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 23, p. 07).

Sua habilitação se dá através de concurso público e sua autorização através de contrato administrativo. É legalmente permitida a contratação de professores em caso de urgência em suprir a demanda de cumprimento de horas aulas, na falta de profissionais concursados (BRASIL, CF, art. 37, II e IX). Contudo, esse contrato extrapola as competências da gestão escolar, ficando a cargo da gestão administrativa da Secretaria de Educação em conjunto com a Prefeitura Municipal.

Suas atribuições são na maioria cumprir o Regimento no concernente a sua função, e colaborar com as demais funções. São atribuições específicas dos professores:

> I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;
> II – elaborar e cumprir o plano de trabalho em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e avaliar os seus resultados;
> III – zelar pela aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com a clientela e o conteúdo a ser ministrado, a fim de alcançar os objetivos propostos;
> IV – estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
> V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao aprimoramento profissional;
> VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
> VII – participar dos colegiados e das associações escolares.
> VIII – cumprir todas as prerrogativas do plano de cargo e carreira do município (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 24, p. 08).

Exigi-se de tal profissional, ainda, agir sempre com presteza e cumprir com todos os deveres instituídos por Lei para um Servidor Público Federal (Lei 8.112/90, art. 116) que são usados como analogia para os demais entes.

Para dá suporte burocrático à escola, o Regimento traz os Servidores Administrativos que tem "a função de apoiar o processo educacional", sem os mesmos ficaria impossível de viabilizar os trâmites burocráticos que existem em um ambiente escolar (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 26, p. 8).

Eles são responsáveis pelo trabalho de: “secretaria, escrituração escolar, arquivo expedição de documentos e incineração de documentos”. São realizados pelo Secretário Escolar e os Auxiliares Administrativos.

O Regimento da EMEFJT também faz menção aos Componentes Curriculares obrigatórios do ensino oferecido por ela e que estão em consonância com as Bases Nacionais Comuns, que são: "Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, Geografia do RN, Historia, Cultura do RN, Arte, Educação Física e Ensino Religioso" (REGIMENTO DA

EMEFJT, art. 40, p. 12).

Também em consonância com estas bases se apresenta, nesse documento, as diretrizes dos dias letivos que formarão o calendário escolar. Este, assim colocado: "O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, fixando as épocas do recesso escolar e períodos destinados às avaliações e provas finais, quando houver" (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 43, p. 12). Ele deverá conter 1000 horas anuais distribuídas pelos bimestres e disciplinas. Serão realizadas em 200 dias, computados até os dias do exame final, quando houver (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 44, p. 12).

Como prever a LDB (Lei de Diretrizes e Bases), em seu artigo 2º, a educação também é responsabilidade da família, assim, o Regimento da EMEFJT não poderia deixar de enfatizar essa responsabilidade comum. Trouxe em um de seus artigos a gênese desse vínculo de responsabilidade (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 43, p. 12). E ainda detalhou esse vínculo, assim:

> § 1° - Os pais se responsabilizaram:
> I – pelo fardamento do(s) filho(s);
> II – pelo material escolar do(s) filhos(s);
> III – por assistir as reuniões de pais e mestre;
> IV – por vir à escola sempre que for convocado pela equipe docente e direção" (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 50 § 1º, p. 13).

A partir da matricula, os pais ou responsáveis, além dessa responsabilidade deverão ajudar seus filhos no processo ensino-aprendizagem. Auxiliará a escola nesse objetivo fazendo, também uma avaliação institucional.

Está avaliação está prevista no artigo 54 e seus parágrafos. É uma maneira de averiguar se a instituição está procedendo corretamente para garantir o Direito a Educação. É feita de forma interna, pela comunidade escolar, e de forma externa pelos órgãos superiores (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 54 e parágrafos, p. 16).

Existe previsão no Regimento de como será feita a verificação do rendimento escolar. Este será realizado em observância ao que está previsto no Plano de Ensino, no concernente aos aspectos qualitativos, quantitativos em séries que possibilitem uma aceleração, aproveitamento de estudos, postura de inclusão, dentre outros (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 58, p. 16).

Por fim, se observa a importância de um Regimento na organização funcional de uma escola. Sem sua existência haveria uma desordem legal que causaria, dentre outras consequências, a falta de respaldo no desenrolar das ações pedagógicas e administrativas, que ficariam a mercê de ordenamentos jurídicos menos específicos que este. Ainda nesse trabalho

se justificará a importância do Regimento da EMEFJT.

4.3 CONSELHO DE ESCOLA

O Conselho de Escola é um colegiado responsável por auxiliar a direção de uma escola. É instituído pela mesma e direcionado às especificações inerente a esse colegiado. Sua composição requer a participação de toda a comunidade escolar. As pessoas que se candidatarem deverão saber para o que estão se habilitando, bem como conhecer a realidade que envolve a comunidade escolar. Dentre os conceitos de Conselho de Escola, se tem:

> O Conselho de Escola, órgão consultivo e deliberativo, tem a finalidade básica de fixar orientações, estabelecer critérios e articular uma ação efetiva dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos da escola, com vista à consecução de um projeto educacional e no aprimoramento das atividades desenvolvidas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 8º, p. 6).

Qualquer pessoa pode se candidatar pela categoria que faz parte. Os seus membros são eleitos em cada categoria, de forma direta, com os votos dos demais componentes, dentro de cada categoria. Cada uma delas elege um titular e um suplente, que terá um mandato de 2 anos, que é a duração de vigência de cada mandato, podendo ser reeleito para mais um período.

Durante esse período, por motivos devidamente justificado, poderá sair do Conselho. Nesse caso, se for suplente, o que sair, não acontecerá nada, mas se for titular, o seu suplente assumirá seu lugar. Cada eleição, mudança ou deliberação serão devidamente registradas em livro próprio.

O Conselho serve para auxiliar a gestão na atuação pedagógica e age como orientador e fiscal dos gastos dos recursos que chegam à escola. É verdadeiramente uma fiscalização das Políticas Públicas que permeiam a efetividade do Direito a Educação.

Sobre essa necessidade de garantir esse direito de todas as maneiras cabíveis, se observa:

> Como se trata de um direito reconhecido e proclamado, é preciso que ele seja garantido e, para , a primeira garantia é que ele esteja inscrito no coração de nossas escolas cercado de todas as condições (CURY, 2002, p 3).

Esse colegiado vem da escola e por isso está preparado para fazer valer, na sua competência, o Direito a Educação, no concernente ao âmbito organizacional da escola. Tem mesmo o papel de buscar garantias para a efetivação desse direito.

O Conselho Escolar ajuda na escolha das prioridades da escola, e na EMEFJT vem

mencionado em seu Regimento a partir do artigo 6º, que designa a gestão como democrática, com ações descentralizada e que contará com a participação dos seus seguimentos, e para isso contará "com o auxílio e fiscalização do Conselho de Escola", com o objetivo de "a garantir a qualidade do ensino ministrado e a formação plena do educando". (REGIMENDO DA EMEFJT, art. 6º parágrafo único).

É sem mais delongas um auxílio mediato para as ações da escola. Vai ser uma espécie de ponderador entre os meios e os fins de cada ação. O Conselho será convocado sempre que houver necessidade deliberativa de alguma ação, bem como terá suas reuniões periódicas e previamente divulgada à comunidade escolar. Todas as deliberações partem de um planejamento que dará viabilidade ao acontecimento das ações e de todos os trâmites que elas requerem.

É uma questão de organização que envolve todos os membros interessados em cumpre as determinações legais e éticas de uma escola.

O Conselho, como já foi dito, tem caráter deliberativo em relação às finanças dos recursos da escola. O Conselho da escola estudada tem seu princípio assim definidos:

> I – a equidade, a coerência, a busca pelo bem comum, a responsabilidade e o respeito às normas e à legislação vigente;
> II – o respeito ao pluralismo de idéia e a busca pela integração da comunidade escolar e desta com a sociedade (REGIMENTO DA EMEFJT, art. 9º, p. 6).

Por se tratar de um órgão representativo da comunidade escolar é responsável por fazer a integração dessa com a sociedade como um todo, bem como de prestar contas de suas ações para a mesma.

O Conselho Escolar da EMEFJT tem a seguinte conjuntura atual: 1 representante dos professores titular; 1 representante dos professores suplente; 1 representante dos profissionais titular; 1 representante dos profissionais suplente; 1 representante dos pais de alunos titular; 1 representante dos pais de alunos suplente; 1 representante dos alunos titular; 1 representante dos alunos; Deste pessoal todos foram escolhido em suas categorias.

4.4 CONSELHO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

O Conselho do FUNDEB é constituído nos entes federados, e serve para que esse fundo tenha autonomia de atuação e fiscalização desvinculada da gestão executiva dos entes. Sua composição requer membros da comunidade escola e personalidade da sociedade. Seus membros são eleitos e tem um mandato de 2 anos, atuam de forma voluntária e com o foco em exercer o seu papel de cidadão crítico e atuante. A atuação desse conselheiro está

disciplinada no seguinte dispositivo:

> Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim. (LEI nº 11.494/2007, art. 24)

Mesmo com tanta relevância social, esses conselheiros nem sempre são ativos em suas responsabilidades, seja por que não reconhecerem a relevância de sua função, ou por não serem respeitados pelos órgãos e governantes da entidade federativa em que atua como tal.

Os componentes do Conselho do FUNDEB tem sua composição regida pela Portaria nº430, de 10 de dezembro de 2008 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que prever que serão nomeados pelos chefes dos entes federativos, mas sem seu interferimento a cerca de suas eleições. Com observâncias específicas para cada qual. Em Pedro Velho, por se tratar de um Município, o Conselho do FUNDEB, se enquadra em uma especificação própria desse tipo de ente. Para sua composição, então, deverá observar a seguinte configuração:

> IV - em âmbito municipal, no mínimo 9 (nove) membros titulares, sendo:
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
> §2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou seguimento social com assento no Conselho, que substituirá o titulas em seus impedimentos temporários, provisórios e seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB (Portaria nº430, art. 2º, 2008, FNDE).

Exatamente essa composição, com exceção do aluno de entidade de estudante secundarista, é a do Conselho do FUNDEB de Pedro Velho. Esse Conselho se efetivou na com a Portaria nº 125/2007 de 22 de junho de 2007, que o instituía e nomeava os seus primeiros membros. A última Portaria expedida que se refere a esse Conselho foi a 223/2012 de 27 de setembro de 2012.

Nesse Município o Conselho do FUNDEB é bastante atuante, independentemente da força política que esteja no comando há uma busca para garantir o Direito a Educação.

4.5 ANÁLISE DA PESQUISA EMPÍRICA

Através de pesquisa documental realizada na secretaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino (EMEFJT) e de questionários aplicados com 3 diretoras, com objetivo de coleta de dados que viessem a contribuir com esse trabalho, foi constatado as informações que serão exposta a partir de agora.

As diretoras que foram entrevistadas através do questionário foram quase que iguais nas informações prestadas. Por questão de didática foram intituladas de DA (Diretora A), DB (Diretora B) e DC (Diretora C). Elas forneceram dado que leva as conclusões a seguir.

Em resposta a que programas do governo a escola é contemplada, houve menção ao PDE (Programa de Desenvolvimento da Escola) e ao PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). E que ambos tem participação direta da gestão em seus gastos.

Em relação ao PDE, especificou a Diretora A que a escola só foi contemplada por 2 vezes, em 2006 e 2008. No primeiro ano veio R$ 11.000,00 (onze mil reais) para ser gasto em projetos da escola. Em 2008, só veio R$ 9.000,00 (nove mil reais) também para projetos. Nos demais anos o mesmo programa não disponibilizou mais nenhum valor.

Ela falaram muito sobre o outro programa, o PDDE. Disseram que escola conta com o programa PDDE desde 1997 com valores variados até hoje. Normalmente o recurso está liberado a partir do mês de junho de cada ano. Os valores que a escola recebeu desde a primeira vez que foi contemplada variou muito pouco, tendo em vista que depende do número de aluno matriculado e recenseado no ano anterior. Em 1997 a escola recebeu em torno de R$ 6.000,00 (seis mil reais), já nesse ano a escola tem para gastar o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais). São 16 anos desde o primeiro valor e agora que esse valou dobrou.

Opinaram sobre o seu valor afirmando que certamente esse valor ainda é muito pouco. A percentagem a ser gasta com material de expediente, 60% (sessenta por cento), mal dá para manter a escola até o mês de outubro do ano subsequente a compra, e a escola ficam na dependência da Secretaria de Educação. Já o percentual a ser gasto com material permanente ajuda muito, pois o que se compra em um ano dura por muitos outros. São comprados móveis, computadores, e outros utensílios que tem uma boa durabilidade.

Em relação à aplicação desse programa foram unanimes em afirmar que o PDDE é muito bem vindo nessa escola, sem ele não haveria a funcionalidade que nela existe. Apesar do valor não ser o suficiente é de suma relevância em sua aplicabilidade.

Em se tratando de eficiência nessa Política Pública voltada para a educação, nessa escola, o que se pode observar é que a escola se tornou bem mais atrativa e eficaz em seu

objetivo: efetivar o ensino aprendizagem. Um dos balizadores desta eficiência é a aprovação nas Escolas Técnicas. Desde o ano em que a escola passou a incentivar a inscrição nessas escolas que o número de aprovação cresceu. No ano de 2009 foram 4 aprovados, em 2010 foram 8, em 2011 foram 10 e em 2012 foram 11. São números bem expressivos em comparação as escolas de mesmo porte da região. Essas aprovações foram só a do IFRN (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte), já a aprovação da Escola Agrícola de Jundiaí foi menos expressiva devido ao interesse dos alunos no curso oferecido. As aprovações se deram assim: 2009 2 aprovados, 2010 foram 3, 2011 nenhum, e em 2012 só 1.

Quando indagadas de como era feita a fiscalização dos programas e das metodologias da escola, responderam que a escola conta com Conselho de Escola atuando no incentivo de metodologias que contribuem com a busca pela eficácia do Sistema Educacional. Atua participando do que a escola disponibiliza em relação a sua ações educativas e convocando reuniões extraordinária para mobilizar a escola em busca de melhorias.

Assim se percebe que há a contemplação de Políticas Públicas na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino, bem como, eficácia em sua aplicabilidade. O Direito a Educação é respeitado no concernente ao ingresso dos alunos, a disponibilidade em fazer de tudo para mantê-los e no oferecimento de uma educação de qualidade.

5. CONCLUSÃO

Buscou-se, durante todo o trabalho concatenar as informações no objetivo de proporcionar uma sequência lógica de fatos, para enfatizar os aspectos constitucionais e infraconstitucionais que norteiam o Direito a Educação e a sua efetivação através das Políticas Públicas.

No intuito de mostrar que os Direitos Fundamentais nasceram com o objetivo de estruturar a sociedade no concernente a propagação ou manutenção de um bem comum e coletivo, se pesquisou suas características e funções. Constatou-se que os Direitos Fundamentais encadeiam direitos que requerem Políticas Públicas a serem instituídas por Estado Liberal.

Esse mesmo Estado, ora viabilizado pelos indivíduos, agora é quem tem o dever social e jurídico de proporcionar a idealização e eficácia das Políticas Pública que efetivaram tais direitos.

A pesquisa realizada a cerca dos Direitos Fundamentais serviu para direcionar esse trabalho ao tema principal, qual seja: as Políticas Públicas concernentes à efetivação do Direito a Educação. Mostrou que desde a gênese dos Direitos Fundamentais que a sociedade, através do Estado, vem buscando acrescentar a estes direitos valores temporais e garantias de um bem-estar coletivo.

A abordagem dos Direitos Fundamentais permeou pelos direitos sociais com foco no Direito a Educação. Deste, foi feita uma retrospectiva em relação a sua significância em algumas Constituições Federais do Brasil, e se pôde perceber que foi na CF/88 que houve uma ênfase maior, ao mesmo.

Com o foco de gerar conhecimento para a autora foram lidos diversos autores que citaram as Constituições anteriores. A maioria das informações são coincidentes, mas a grande convergência entre eles é que a Constituição Federal de 1988, intitulada com cidadã, no meio jurídico, foi a que mais disciplinou o Direito a Educação fazendo menção a todas as nuances desse direito.

Nela estão presentes desde o direcionamento da parte pedagógica até o financiamento da Educação. Dá a determinação de como deve agir os entes federativos no concernente a responsabilidade por cada modalidade de ensino e como isso é visto de maneira a estruturar o sistema educacional.

A partir de análise de alguns artigos se percebe que a CF/88 não só determina como deve ser o Sistema da Educação, como dá meios para que se formulem legislações

infraconstitucionais pertinentes ao tema. E para tanto, foram pensadas e instituídas algumas dessas Leis.

Foi pesquisada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e se constatou que se trata de legislação bastante ampla em direito e deveres dos que fazem parte da educação (famílias, Estado, profissionais e alunos). Serve para direciona esse grupo como sendo um conjunto de pessoas responsáveis por esta instituição com um único objetivo: efetivar o ensino aprendizagem de qualidade.

Através do estudo dessa Lei pôde se perceber a responsabilidade de cada membro desse conjunto. Ao Estado o dever de estruturação da Educação através de Políticas Públicas capazes de atender ao contingente humano, que busca o desenvolvimento pessoal, tendo o Direito a Educação de qualidade como caminho para esse fim.

À família é atribuída a responsabilidade de matrícula e manutenção da permanência do aluno na escola. Aos profissionais garantias de qualificações e exigências de qualidade em suas ações. E aos alunos incentivos de valorização dos momentos que se dedicam a aprendizagem.

Para garantir a eficiência do Sistema Educacional, o PNE (Plano Nacional de Educação) trouxe metas a serem alcançadas e reformuladas a cada quatro anos, com o primeiro quadriênio a ser reformulado o ano que vem em Brasília, do qual a autora possivelmente participará.

Desde o início do ano que os sindicatos dos professores, nacionalmente, se articulam para a reformulação do PNE. A maioria das metas que não foram alcançadas na primeira versão desse plano foi por causa do pouco investimento estatal. Esse fato impede ações e bloqueia elaborações de novas metas.

Seguindo nas observâncias deste trabalho, também a partir da CF/88, se tem a definição de Políticas Públicas como ações preponderantes na efetivação do Direito a Educação. Ações que são especificadas em suas particularidades. Das Políticas Públicas trabalhadas aqui, se percebeu que todas dependem de um planejamento e que contam com financiamento específico.

Em relação ao financiamento e a sua organização foi pesquisado o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

Sobre o primeiro se constatou que foi instituído depois de muita luta social e política que objetiva reformular o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fundamental e Valorização do Magistério), com o objetivo de abranger mais modalidades de ensino que fazem parte do Sistema Educacional e seus profissionais.

Trouxe garantia de financiamento com percentuais dividido pelos entes federativos, como o faz a CF/88. Esse fundo foi constituído para ser autônomo, com uma fiscalização acirrada, através de conselho para esse fim.

O segundo traz o disponibilizar do dinheiro para ser administrado pela própria escola, o que foi uma evolução na autonomia administrativa destas. O PDDE como fonte de recurso pode até ser ínfimo, mas como propulsor de autonomia é muito importante, pois cada gestão juntamente com o auxílio do Conselho de Escola podem investir no que for mais necessário.

Contudo o investimento a ser realizado com esse recurso já vem direcionado no próprio programa. Há uma divisão clara de percentuais a serem gastos com materiais permanentes e de expedientes. Sob nenhuma justificativa esses percentuais podem ser redirecionados de um tipo de material para outro.

Ao se observar as Políticas Públicas a serem instituídas e suas aplicabilidades não dá para deixar de querer constatar se gera eficácia. Assim, foram observados dados nacionais a respeito do ingresso, permanência, aprovação e reprovação dos alunos.

Percebe-se de maneira geral que há um aumento no ingresso dos alunos na educação básica, que a permanência dos mesmos e suas aprovações têm ficado em um patamar consideravelmente bom, com distorções entre as regiões.

Na escola estudada os dados são parecidos, mas como se trata de uma amostra em relação ao número de alunos da Região Nordeste e do Brasil, ainda poderia ser melhor. Contudo se comparar a conquista dos objetivos que norteiam a educação no Brasil, essa escola apresenta dados positivos: o aumento considerável de aprovações em Escolas Técnicas; a disponibilidade de apoio didático aos profissionais e alunos; e a fiscalização das ações escolares.

Nesse sentido, a atuação dos Conselhos do FUNDEB que fiscaliza os recursos gastos na educação do Município (Pedro Velho-RN) e o do Conselho da Escola (EMEFJT) tem se mostrado atuantes em suas competências. O primeiro, no qual a autora desse trabalho é a secretária, tem agido como fiscalizador e orientador de gastos. O segundo faz parte de todas as ações da escola, seja como fiscal ou como orientador. É obtida com informações de forma empíricas.

Demonstrada as características jurídicas que envolvem o Direito a Educação basta

saber como se apresenta nas escolas interioranas, como é o caso da EMEFJT. À luz dos princípios que norteiam esse direito se chega à conclusão que o financiamento da educação chega a todas as escolas, mas cabe a gestão e aos fiscais, como os conselhos, focar os gastos no que realmente é necessário.

Isto porque, só através de um bom planejamento e aplicabilidade de recursos, onde estarão presentes a necessidade da escola e a comprovação por meio de notas fiscais, e relatórios dos conselhos e analisado pelos representantes da Prefeitura Municipal.

Mediante a todo o exposto, se percebe que há efetiva ação da disponibilidade do Direito a Educação na EMEFJT, mesmo que não haja efetivamente o recurso necessário para manter melhor a mesma.

Conclui-se que ao reconhecer a aplicabilidade das Políticas Públicas voltadas para a Educação na EMEFJT se tem a possibilidade de promoção de uma educação de qualidade para os que estudam nela. Que a mesma recebe políticas que garantem as condições propícias para que os indivíduos possam alcançar o seu desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os Direitos Humanos como Tema Global**. São Paulo: Perspectiva, 2003, p. 46.

Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2012, p. 135.

ARELARO, Lisete Regina Gomes. **O ensino fundamental no Brasil: avanços, perplexidades e tendências**. Educação & Sociedade**.** Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1048, Especial - Out. 2005, p. 1048.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 534.

_____. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2002, p.517.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 2003, p. 564-565.

_____. ***Do Estado Liberal ao Estado Social*.** 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p, 200.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27834-27841.

_____. **Ministério da Educação**. Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação.

_____. Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). In.: _____. **Gerenciamento de custos**. Brasília: FNDE (2002a).

_____. Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE: **orientações básicas sobre processos de adesão ao PDDE e de habilitação das UEx**; elaboração e encaminhamento de prestação de contas**.** Informativo Nº 1 de 2002**.** Brasília: FNDE (2003b).

BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 37/39.

CALLEGARI, César. **Financiamento da educação pública: o Fundeb em substituição ao Fundef.** Alguns elementos para a discussão. Brasília: 2004, p. 16.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **A Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador. Contributo para Compreensão das normais constitucionais programática.** Coimbra: Coimbra Editora, 1994, p 593.

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos.** Revista Internacional de Direitos Humanos, a 2 n 2, 2005, p. 37.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio sobre o juízo de inconstitucionalidade de políticas públicas.** Revista de Informação Legislativa, v. 35, n. 138, p. 39, abr./jun. de 1998. Disponível em: http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/364.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Legislação Educacional Brasileira**. 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 3/45/256-257.

DAVIES, Nicholas. Fundeb: **solução ou remendo para o financiamento da educação básica?**. In: GOUVEIA, Andréa Barbosa; SOUZA, Ângelo Ricardo de; TAVARES, Taís Moura (Orgs.). Conversas sobre financiamento da educação no Brasil. Curitiba: Editora da UFPR, 2006. p. 46.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Disponível em: <www.onu_brasil.org.br>. Acesso em: 10 junho. 2013.

DIMOULIS Dimitri; MARTINS Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: RT, 2011, p. 23-117.

DOURADO, Luiz Fernandes (org.) **Financiamento da Educação Básica**. Autores

Associados. Campinas,2007, p. 9.

DUMONT, Louis. **O individualismo. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1991. 83-84p.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.189.

FUNDEB – Manual de Orientação. Brasília: MEC, 2008. 46p.

GARCIA, Emerson. **O Direito à Educação e suas Perspectivas de Efetividade**. Revista Forense. Rio de Janeiro, vol. 383, p. 84, 2006.

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, regulamenta o art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias e da Outras Providências. Essa lei disciplina a composição financeira do FUNDEB, a distribuição dos recursos, a transferência, a gestão e a utilização dos recursos, o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos, entre outros assuntos.

LIBANÊO, José Carlos; OLIVEIRA, J. F. de; TOSCHI, M. S. **Educação Escolar:** políticas, estrutura e organização. 6ª. ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 35-36/159.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura . In: Os Pensadores**. Trad. Valério Rohden e Udo Valdur Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p.11.

MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação e à Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2001, p.42/119.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 51.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 73.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 20. ed., atual. São Paulo: Atlas, 2005, p. 07.

_____. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** 7ª ed., São Paulo: Jurídico Atlas. Atualizada até a EC 55/07, 2007 p. 428.

_____. **Direito Constitucional.** 25. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p 207.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público.** 12. ed., rev. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 802.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Tereza. (org.) **Gestão, financiamento e Direito à educação:** Análise da Constituição Federal e da LDB. 3ª. ed. São Paulo, 2007, p.11/25/43.

PIRES, Maria Coeli Simões. **Concepção, financiamento e execução de políticas públicas no Estado Democrático de Direito**. Tribunal de Contas de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 39, n. 2, p. 145, abril-junho, 2001, p. 145.

RIO GRANDE DO SUL. **RESOLUÇÃO CEED/RS No 236 de 21 de janeiro de 1998**. Regula a elaboração de Regimentos Escolares de estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino.

RUBIO, David Sánchez. **Fazendo e desfazendo Direitos Humanos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 18.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p.234.

_____.A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 8ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006, p. 56-57.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação:** trajetória, limites perspectivas. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 1999, p. 45.

_____. **A nova lei da educação:** trajetória, limites perspectivas. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2006, p. 3.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 181/286.

_____. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais.** 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 29.

STEINMETZ, Wilson. **Colisão de direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.38.

TANURI, Leonor Maria. **A nova LDB e a questão da administração educacional**. In: SILVA, C.S.B. da; MACHADO, L.M. (org.) "Nova LDB: trajetória para a cidadania?". São Paulo: Arte & Ciência, 1998, p. 34-35.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação é um direito.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996, p 60.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial. São Paulo: Renovar, 2008, p. 53.

TRINDADE. Antônio Augusto Cançado. **A proteção dos direitos humanos nos planos nacional e internacional: perspectivas brasileiras**. San José: IIDH, 1992, p.72.

_____. **Direitos humanos das mulheres: a proteção internacional**. Palestra proferida na Câmara dos Deputados, Brasília, 25 maio 2000. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_bob.htm>Acesso em: 20 jun. 2013.

UNICAMP. **Síntese dos resultados**. Campinas, S.P.: NEPP/UNICAMP, 1997, p. 41.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. O que é Educação em Direitos Humanos. Disponível: http://www.dhnet.org/educar/a pdf/nazaré o que é edh. PPT Acesso. 20/06/2013.

Inep: http://www.inep.gov.br/

MEC: http://www.mec.gov.br/

IBGE: http://www.ibge.gov.br

Todos Pela Educação: http://www.todospelaeducacao.org.br/

APÊNDICE - A -

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ TARGINO

NOME:_____

FUNÇÃO:_____

TEMPO DE EXERCÍCIO DESSA FUNÇÃO:_____

QUESTIONÁRIO

01. De quanto tempo foi seu mandato de gestora?

_____

02. Em que período?

_____

03. Com qual(s) Programa(s) Governamental (is) sua escola foi contemplada nesse lapso temporal?

_____

_____

_____

04. Qual(s) é (são) com dinheiro a ser administrado pela gestão?

_____

_____

05. Qual a importância dessa administração financeira?

_____

_____

_____

06. Os recursos desse(s) programa(s) se apresenta(m) suficientemente?

_____

07. Por quê?

_____

_____

_____

_____

08. O que você consegue enxergar na aplicação dos programas governamentais direcionados

as escolas?

_____

_____

_____

09. Como são gastos esses recursos?

_____

_____

_____

_____

10. Como é feita a Prestação de Contas?

_____

_____

_____

_____

_____

11. Quem é responsável pela Prestação de Contas?

_____

_____

ANEXO - A

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Escolar define a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino, situada na Av. profº Genar Bezerril nº 484 na cidade de Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental José Targino mantida pelo poder público e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos foi criada pelo ato de criação114/73 e autorizada pelo ato de autorização 361/76

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Art. 3º - A Escola tem a finalidade de oferecer a Educação Básica nas etapas do **Ensino Fundamental II**, inspirada nos princípios da Cidadania, Democracia e nos direitos da criança e do adolescente garantidos pela Constituição.

Art. 4º - A Educação oferecida tem objetivo de possibilitar ao educando um ensino que lhe permita tornar-se cidadão consciente e participativo na sociedade em que vive fornecendo-lhe subsídios para progredir em seus estudos posteriores, bem como na sua vida profissional.

Art. 5º - **São objetivos específicos do Ensino Fundamental II**

I – o desenvolvimento intelectual baseado nas habilidades de leitura, da escrita e do cálculo;

II – o desenvolvimento das habilidades de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e a formação de um caráter alicerçado em atitudes e valores;

III – a compreensão do ambiente biológico, das características sócio-políticas, do processo de globalização, e dos valores culturais em que se fundamenta a sociedade;

IV – a consolidação dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca essenciais para o convívio em sociedade

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - A gestão da escola será exercida de forma democrática, descentralizada, com a participação dos diversos segmentos que compõe a comunidade escolar com a finalidade de possibilitar autonomia pedagógica, administrativa e financeira de modo a garantir a qualidade do ensino ministrado e a formação plena do educando.

Parágrafo Único – Para consecução de sua finalidade a gestão democrática será exercida pela Equipe de Direção da Escola, com o auxílio e fiscalização do Conselho de Escola mediante a observação dos seguintes princípios:

I – participação dos profissionais envolvidos no processo educativo da escola na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do seu Projeto Político-Pedagógico;

II – organização e participação dos segmentos da comunidade escolar, dirigentes, professores, alunos, pais, pessoal de apoio, técnico-administrativo e pedagógico nos processos consultivos e, através da representação em órgãos colegiados, nos processos decisórios;

III – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, da unidade escolar, observadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução, avaliação do plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares, levando em consideração a legislação vigente para gastos e prestações de contas de recursos públicos;

VI – constituição e funcionamento do Conselho de Escola, da Caixa Escolar;

VII – valorização dos profissionais da educação e da escola pública como lugar privilegiado de implementação do processo educacional.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º - A escola contará com os seguintes colegiados;

I – Conselho de Escola;

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 8º - O Conselho de Escola, órgão consultivo e deliberativo, tem a finalidade básica de fixar orientações, estabelecer critérios e articular uma ação efetiva dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos da escola, com vista à consecução de um projeto educacional e no aprimoramento das atividades desenvolvidas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - São princípios que nortearão as ações do Conselho de Escola:

I – a equidade, a coerência, a busca pelo bem comum, a responsabilidade e o respeito às normas e à legislação vigente;

II – o respeito ao pluralismo de ideia e a busca pela integração da comunidade escolar e desta com a sociedade.

Art. 10º - a finalidade, a constituição e as competências do Conselho de Escola estão estabelecidas na legislação vigente.

Art. 11º - O Conselho de Escola reger-se-á por Estatuto próprio, e suas reuniões serão lavradas em atas.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 12º - As instituições escolares terão a finalidade de aprimorar o processo de formação da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Art. 13º - As instituições escolares terão Estatutos próprios elaborados pela sua diretoria e aprovados em assembleia pelos associados.

Art. 14º - As reuniões das instituições escolares serão lavradas em atas que assumirão total responsabilidade pela sua transcrição e arquivamento.

Art. 15º - A escola contará com as seguintes serão instituições escolares:

I – Caixa Escolar;

SEÇÃO I
DA CAIXA ESCOLAR

Art. 16º - A Caixa Escolar é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, representativo da comunidade escolar, instituída por legislação específica para receber e administrar os recursos financeiros destinados à escola, transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, pela comunidade, pelas entidades privadas, e aqueles resultantes de campanhas escolares.

Parágrafo Único – A Caixa Escolar será registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO – ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 17º - A organização técnico-administrativa e pedagógica da escola abrange:

I – a equipe de direção;

II – o corpo docente;

III – o corpo discente;

IV – os serviços administrativos;

V – os serviços de apoio administrativos.

CAPÍTULO I
DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 18º - A Equipe de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, acompanhamento e avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar, com a finalidade de assegurar o processo ensino-aprendizagem, por intermédio da integração das ações administrativas, pedagógicas e financeiras apoiadas pelos colegiados.

Art. 19º - A Equipe de Direção da escola é composta pelo Administrador escolar e seu vice e pelo Coordenadores Pedagógicos e supervisores

§ 1º - A direção será assessorada pelo Conselho de Escola.

Art. 20º - Compete ao Administrador Escolar;

§ 1º - executar na sua plenitude as tarefas próprias do diretor escolar.

I – acompanhar, controlar e avaliar as atividades da escola garantindo maior produtividade do ensino;

II – coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando a sua execução e periódica atualização;

III – executar a função de presidente da Unidade Executora;

IV – apoiar as iniciativas e atividades programadas pelas instituições escolares no cumprimento de suas finalidades;

V – coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas compartilhando as decisões com o Conselho de Escola;

VI – promover a integração da escola com a comunidade apoiando a realização de atividades cívicas, culturais e educacionais programadas pelos colegiados ou instituições escolares;

VII – verificar bimestralmente a frequência dos alunos, alertando-os sobre as faltas, notificando os pais se necessário e esgotado os recursos, comunicar ao Conselho Tutelar;

VIII – Coordenar a matrícula e o controle acadêmico no âmbito da escola;

IX – convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente técnico-administrativo e pedagógico;

X – controlar a frequência dos servidores informando ao órgão competente quando necessário;

XI – administrar a utilização dos recursos financeiros da escola zelando pela sua adequada aplicação e prestação de contas em articulação com a Unidade Executora;

XII – coordenar o processo de implantação na planilha, quanto à inclusão e exclusão do pessoal em exercício do magistério, atendendo os prazos estabelecidos pela SEMECD;

XIII – representar o estabelecimento de ensino, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos públicos e privados;

XIV – assinar documentos escolares assumindo total responsabilidade sobre os mesmos;

XV – exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como das que lhes forem atribuídas pela SEMECD;

XVI – delegar poderes a outros profissionais devidamente qualificados quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação;

XVII – decidir em última instância escolar, os problemas e casos omissos ouvidos o

Conselho de Escola.

Art. 21º - A Coordenação Pedagógica terá a função de prestar assessoramento à Direção da Escola, ao corpo docente e discente, com a finalidade de coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 22º - A Coordenação Pedagógica será exercida pelo Supervisor Pedagógico e terá como atribuições:

I – viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como o seu cumprimento;

II – participar dos colegiados e instituições escolares;

III – articular as ações educacionais desenvolvidas pelo diferentes segmentos da escola;

IV – identificar alternativas pedagógicas que concorrem para redução dos índices de evasão e repetência e implementa-las;

V – possibilitar o intercâmbio de experiências didático-pedagógicas significativas, favorecendo a reflexão sobre a prática docente;

VI – promover o aperfeiçoamento individual ou coletivo dos educadores, por meio de oficinas, seminários, cursos e outros;

VII – assessorar os professores na elaboração, execução e avaliação do planejamento didático e coordenar as atividades de apoio ao ensino;

VIII – acompanhar e avaliar o processo de avaliação, recuperação, classificação, reclassificação e progressão parcial;

IX – orientar os professores na escrituração dos Diários de Classe e visar os canhotos após a conferência dos respectivos registros, ao término de cada período letivo;

X – cumprir o calendário escolar, dentro do mínimo exigido pela legislação educacional vigente;

Parágrafo Único – O trabalho da coordenação pedagógica terá como referência os Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais, as propostas curriculares da SEMECD/PV, bem como a legislação pertinente às atividades didático-pedagógicas.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 23º - Integram o corpo docente todos os professores da escola habilitados ou autorizados para o exercício da função.

Art. 24º - São atribuições dos docentes:

I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – elaborar e cumprir o plano de trabalho em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e avaliar os seus resultados;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com a clientela e o conteúdo a ser ministrado, a fim de alcançar os objetivos propostos;

IV – estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao aprimoramento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII – participar dos colegiados e das associações escolares.

VIII – cumprir todas as prerrogativas do plano de cargo e carreira do município

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 25º - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na escola a quem se garantirá o livre acesso aos conhecimentos, à formação de hábitos, atitudes e habilidades necessárias à sua educação.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES ADMINISTRAVO

Art. 26º - Os serviços administrativos terão a função de apoiar o processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I – secretaria;

II – escrituração escolar;

III – arquivo;

IV – expedição de documentos;

V – incineração de documentos.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA

Art. 27º - A secretaria ficará sob a responsabilidade do secretario escolar, profissional devidamente qualificado a quem compete à execução das atividades de escrituração escolar, arquivo e expediente.

Parágrafo Único – O secretário contará com o apoio técnico-administrativo dos auxiliares de secretaria do desempenho de sua função.

Art. 28º - Compete ao secretário escolar:

I – assistir à direção em serviço técnico-administrativos;

II – planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria;

III – organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, a legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar;

IV – manter atualizadas pastas e registros individuais dos alunos;

V – supervisionar a expedição de transferência e tramitação de qualquer documento, assinando conjuntamente com o diretor (a), atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;

VI – efetuar o lançamento e o cancelamento de novos alunos no Diário de Classe com a devida observação, no local correspondente ao número de aluno evadido, transferido ou matricula cancelada;

VII – impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da escola, de pastas, livros, Diários de Classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

VIII – participar do processo de matrículas e da organização de classe de conformidade com os critérios estabelecidos;

IX – lavrar atas e fazer anotações de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro do resultado for necessário;

X – publicar os resultados de frequência e de aproveitamentos dos alunos após cada período letivo;

Art. 29º - Compete aos auxiliares da secretaria:

I – escriturar e arquivar toda a documentação referente ao aluno e à escola;

II – digitar ou datilografar, bem como reproduzir quando necessário os documentos referentes às atividades escolares;

III – manter atualizada, bem com organizada e sem rasura, a escrituração que lhe for atribuída;

IV – registrar resultados das avaliações e demais ocorrências nas fichas individuais dos alunos;

V – executar outras atividades no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 30º - A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos escolares relativos ao aluno, tendo em vista assegurar a verificação da identidade do aluno, da regularidade e autenticidade da sua vida escolar.

§ 1º - Para efeito de registro e arquivamento, os fatos escolares serão escriturados em livros e fichas padronizadas observando-se as disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser utilizados os recursos da computação ou similares.

§ 2º - Serão adotados os seguintes documentos de registro:

I - prontuário do aluno contendo Ficha Individual Requerimento de Matrícula e Histórico Escolar;

II – Livro de Registro de Matrícula;

III – Livro de Atas de Resultados Finais;

IV – Livro de Atas Especiais;

V – Livro de Tombo;

VI – Livro de Incineração de Documentos;

VII – Livro de Ponto de Professores;

VIII – Livro de Ponto de Funcionários;

IX – Diários de Classe;

X – outros livros considerados necessários.

§ 3º - Os livros de escrituração escolar, terão um Termo de Abertura, assim como um Termo de Encerramento, assinados pelo diretor da escola.

SEÇÃO III

DO ARQUIVO

Art. 31º - O arquivo é a ordenação sistemática de toda escrituração escolar com a finalidade de guardar, proteger e recuperar a informação.

Parágrafo Único – a secretaria da escola disporá de dois tipos de arquivo:

I – um arquivo ativo para a guarda da documentação relativa à vida escolar dos alunos, dos professores e funcionários, livros de escrituração e outros documentos considerados necessários;

II – um arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, dos professores e funcionários que já deixaram a escola e dos livros de escrituração escolar já preenchidos.

SEÇÃO IV

DA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 32º - Cabe ao diretor (a) e ao secretário (a), a responsabilidade pela expedição de históricos escolares, certificados de conclusão do ensino fundamental e médio com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar será garantida pela aposição das assinaturas do diretor (a) e do secretário (a), da escola sobrepostas ao nome por extenso em carimbo, bem como número do respectivo registro ou autorização.

SEÇÃO V

DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 33º - Lavradas devidamente às atas, poderão ser incinerados os seguintes documentos escolares de escrituração.

I – documentação relativa à Prova Final, Exame Especial, Exame de Classificação e Reclassificação, após dois anos;

II – atestados médicos e documentos disponíveis relativos aos professores, após a transcrição nos assentamentos individuais;

III – declaração de expedição de Histórico Escolar, após a entrega ao aluno do documento definitivo;

IV – outros documentos com autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Será responsável pela incineração, além do Diretor (a) da escola, o Secretário (a), e um ou dois representantes do corpo docentes escolhidos pelo Diretor (a).

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 34º - Os serviços de apoio administrativo terão a função de oferecer suporte operacional às atividades fins da escola.

Art. 35º - Os serviços de apoio administrativo desenvolverão atividades de zeladoria, vigilância, portaria e merenda escolar e ficarão a cargo de servidores admitidos pelo órgão competente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 36º - São atribuições dos servidores que realizam os serviços de apoio administrativo.

I – zelar pela limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio e dos bens nele contidos;

II – proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela direção, responsabilizando-se pelas chaves;

III – receber e encaminhar as pessoas que procuram a escola prestando-lhes as devidas informações;

IV – informar à direção sobre a entrada e saída de alunos fora do horário estabelecido;

V – fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar danos, incêndios depredações, invasões de estranhos e outros fatos que possam causar danos ao patrimônio da escola;

VI – cuidar da segurança dos alunos, professores e funcionários no recinto do estabelecimento e em suas imediações;

VII – preparar os alimentos destinados à merenda escolar de acordo com o cardápio aprovado pela direção;

VIII – cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação, estocagem e distribuição da merenda;

IX – servir os alimentos na temperatura adequada e no horário estabelecido;

X – executar outras atividades na área de sua atuação, que forem delegados pela direção da escola.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I
DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 37º - A escola ministrará a Educação Básica nas etapas de Ensino Fundamental – Nível I.

Art. 38º - O currículo do Ensino Fundamental Nível I terá uma base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada, de acordo com as características regionais e locais, necessariamente da clientela e com as possibilidades do estabelecimento de ensino.

§ 1º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e História Brasileira.

§ 2º - A Educação Artística objetiva promover o desenvolvimento cultural dos alunos, o senso estético e a leitura de obras de arte, por meio da compreensão das diferentes linguagens artísticas.

§ 3º - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola e ajustada às faixas etárias e às condições da população escolar, é componente obrigatório da Educação Básica, sendo facultativa a prática para o aluno, nos casos previstos em Lei.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL II

Art. 39º - O Ensino Fundamental Nível II terá a duração de 04 anos de estudos.

Art. 40º - A base Nacional Comum será constituída pelo conjunto de conteúdos mínimos das áreas de Conhecimento que são as seguintes: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, Geografia do RN, Historia, Cultura do RN, Artes, Educação Física e Ensino Religioso.

§ 1° - A contextualização ao currículo, dar-se-á por meio da articulação entre áreas de Conhecimentos e aspectos da vida cidadã relacionados com a Saúde, a Vida Familiar e Social, o Meio Ambiente, o Trabalho, a Ciência e Tecnologia, a Cultura e a Linguagem, fundamentados nos princípios éticos, políticos e estéticos.

CAPITULO II
DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 41º - Os serviços de apoio técnico-pedagógicos estarão integrados ao Projeto Político-pedagógico da escola e terão a função de oferecer suporte ao processo ensino-aprendizagem, compreendendo:

§ 1° - A contextualização ao currículo dar-se-á por meio da articulação entre Áreas de Conhecimentos e aspectos da vida cidadã relacionados com a Saúde, a Vida Familiar e Social, o Meio Ambiente, o Trabalho, a Ciência e a Tecnologia, a Cultura e a Linguagem, fundamentados nos princípios éticos, políticos e estéticos.

I - Mini-biblioteca;

Art. 42° - A mini-biblioteca terá a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 43° - O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, fixando as épocas do recesso escolar e períodos destinados às avaliações e provas finais, quando houver.

Art. 44° - O calendário será organizado de forma a oferecer no Ensino Fundamental Nível I, a carga horária mínima de 1000 horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado às provas finais, quando houver.

§ 1° - Consideram-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades I regulares de aula ou outras programações didáticas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2° - Serão incluídas no calendário escolar, sem prejuízo dos 200 dias letivos, reuniões das associações e colegiados, reuniões pedagógicas e atividades de reforço e recuperação intensiva em períodos fixados pela escola.

§ 3° - Em caso do não cumprimento das exigências contidas no caput deste artigo a

escola estenderá suas atividades escolares além da data prevista no calendário escolar.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 45° - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno quando maior, mediante requerimento dirigido ao diretor.

§1 ° - A matricula será deferida pelo diretor e seu controle ficará sob a responsabilidade da secretaria.

§ 2° - Serão apresentados na matrícula os seguintes documentos e respectivas cópias conforme o caso: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, Histórico e Fotos.

Art.46° - A matricula será efetivada em qualquer época do ano, desde que exista vaga e o aluno atenda as exigências legais, observando-se os critérios de classificação e reclassificação, quando for o caso.

§ 1° - O aluno proveniente de outra escola anexará aos documentos citados no capitulo deste artigo, o Histórico Escolar, ou a declaração provisória de transferência e foto 3 x 4.

§ 2° - Para o aluno do estabelecimento a matrícula será realizada mediante os resultados obtidos.

§ 3° - Não será recusada a matrícula do aluno por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por preconceito de classe ou raça.

Art. 47° - A matrícula do aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação especificada no artigo anterior e comprovada a impossibilidade de sua apresentação, o aluno será avaliado a fim de indicar o ano/serie em que será matriculado.

§ 1° - Excepcionalmente, a escola aceitará a matrícula em caráter condicional, no prazo máximo de trinta dias, mediante a declaração provisória de transferência.

§ 2° - Encerrado o prazo máximo e comprovado que a documentação do aluno está sob exame de autoridade competente, a matrícula será aceita até o pronunciamento oficial.

Art. 48° - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, por iniciativa do aluno, quando maior ou por representante legal, mediante pedido por escrito.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS

Art. 49º - A partir da matricula nasce o vínculo dos pais com a escola.

Art. 50º - Este vínculo será na seguinte proporção:

§ 1° - Os pais se responsabilizaram:

I – pelo fardamento do(s) filho(s);

II – pelo material escolar do(s) filhos(s);

III – por assistir as reuniões de pais e mestre;

IV – por vir à escola sempre que for convocado pela equipe docente e direção;

§ 2° - A equipe da escola se responsabilizará:

I – por manter os pais informados sobre o(s) seu(s) filho(s);

II – por manter os registros documentais dos alunos em perfeita ordem;

III – por convocar reuniões de pais e mestre;

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.51° - A transferência do aluno de um estabelecimento de ensino para outro, dar-se-á em qualquer época do ano, pela Base Nacional Comum, fixada em âmbito nacional.

§ 1° - O pedido será dirigido ao diretor (a) da escola pelo aluno ou, se menor, pelo pai ou responsável.

§ 2° - Deferido o pedido de transferência o aluno receberá a documentação correspondente e na impossibilidade, a escola expedirá uma declaração contendo, no mínimo:

a) - identificação do estabelecimento e do aluno;

b) - data da solicitação de transferência;

c) - ano, série, nível ou período semestral em que o aluno está cursando, ou cursou com os resultados de aproveitamento;

d) - compromisso de expedição da documentação completa no prazo máximo de trinta dias.

§ 3° - Será evitada a transferência de aluno no último bimestre do ano letivo, sendo admissível, porém, nas seguintes hipóteses:

a) mudança de domicílio do aluno de uma cidade para outra ou se a distância o impedir de se locomover à escola regularmente;

b) necessidade de o aluno incorporar-se à força do trabalho e o horário da aula ser incompatível, observadas, no caso, as determinações quanto à idade mínima.

§ 4° - A transferência de turno será admitida havendo vaga, por necessidades

justificadas, por sugestões do estabelecimento ou por razões didático-pedagógicas, sendo, neste caso, necessária a anuência do responsável pelo aluno.

§ 5° - Será aceita a transferência de escola situada em outra localidade, independente de vaga, quando se tratar:

I - de aluno na faixa de obrigatoriedade escolar, se não houver na localidade escola que haja vaga;

I - do servidor público federal ou estadual, civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em função de remoção ou transferência "ex-ofício" que acarrete mudança de residência para o município;

III - de mudança de residência para assunção de cargo público, inclusive municipal.

Art. 52° - Quando a transferência ocorrer de escola que adote o regime semestral tendo o aluno sido aprovado, será matriculado no ano ou série que tem direito, observando-se as exigências contidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 53° - A escola organizará as turmas de modo a assegurar:

I - no Ensino Fundamental Nível II o número de alunos por turma deverá ser de:

a) - 6 ° ao 7° ano - 30 alunos;

b) - 8° ao 9° ano - 35 alunos:

§ 1° - Poderá haver uma variação para mais ou para menos no número de alunos por turma, excetuando-se aquelas que tiverem alunos portadores de deficiência incluídos, desde que sejam preservados os aspectos didático-pedagógicos e os de conforto e bem estar.

§ 2° - Na modalidade de educação especial, a idade cronológica é elemento preponderante na escolha da sala de aula na qual o aluno será escolarizado, observando-se para cada turma, uma mesma área de deficiência.

I - no 6° ao 9º ano as turmas deverão ser formadas com 25 alunos podendo dentre estes atender 02 deficientes mentais, 05 auditivos ou 05 visuais.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPITULO I

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 54° - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos

internos e externos, objetivando a análise, orientação e medidas de intervenção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola e será organizada nos níveis de avaliação interna e externa.

§ 1° - A avaliação interna ou auto-avaliação, será organizada e implementada pelos órgãos colegiados e outros segmentos da comunidade escolar.

§ 2° - A avaliação externa será organizada e implementada pelos órgãos específicos do sistema municipal de ensino.

Art. 55° - Os resultados obtidos nas diferentes avaliações institucionais serão sistematizados e divulgados, por meio de relatórios a serem apreciados por todos os segmentos da comunidade escolar, redirecionando o planejamento da escola.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 56° - A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada por meio de procedimentos internos e externos.

Art. 57º - Esse processo será relatado bimestralmente aos pais dos alunos, na ocasião da reunião de pais e mestre;

§ 1° O aluno (a) cujo pai ou responsável não comparecer a reunião de pais e mestre poderá ficar retido de assistir as aulas até que o mesmo compareça;

§ 2° - A avaliação interna será diagnóstica, contínua e mediadora, tendo como principal objetivo fornecer ao corpo docente, discente e outras instâncias da comunidade escolar, uma análise crítica da prática pedagógica e permitir ao aluno o conhecimento de seus avanços, possibilidades e dificuldades;

§ 3° - A avaliação externa será implementada pelos diferentes níveis da administração do sistema municipal de ensino, com o objetivo de oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisão no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema educacional.

SEÇÃO I

DA VERIFICAÇAO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 58° - A verificação do rendimento escolar será realizada com base nos objetivos propostos nos planos de ensino, na proposta pedagógica da escola e observará os seguintes critérios:

I - nos aspectos qualitativos serão observados o processo de construção e reconstrução do conhecimento ao longo da trajetória de vida social e escolar, o

desenvolvimento de competências cognitivas, sócio-afetivas, psicomotoras e culturais previstas para o Ensino Fundamental Nível I;

II - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

III - possibilidade de avanço nos anos ou séries mediante o processo de reclassificação;

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito

V - postura flexível na correção dos textos escritos pelos alunos surdos, privilegiando os aspectos semânticos sobre os formais e a avaliação visual sobre a oral;

VI – valorização da expressão oral do deficiente visual;

VII - valorização da maturidade física, social e de experiência de vida do portador de deficiência mental;

VIII - registros dos avanços e dificuldades do aluno de forma contínua, tendo os momentos de síntese ao final de cada bimestre.

IX - para o Ensino das Artes, Ensino Religioso e Educação Física serão adotados os mesmos critérios de avaliação dos demais componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum.

Art. 59° - A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre o exame final.

Art. 60° - Serão considerados instrumentos de avaliação da aprendizagem os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, testes, provas, pesquisas, exposições orais, entre outros adequados ao componente curricular, que permitam avaliar o desempenho do aluno.

Parágrafo Único - O número e tipos de instrumentos de verificação de aprendizagem devem constar do plano anual da Escola e de cada componente curricular.

Art. 61° - Os resultados da avaliação da aprendizagem serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de 04 (quatro) períodos de avaliação da aprendizagem no final do ano letivo.

Art. 62° - No final do ano letivo, deverão constar na Ficha Individual do aluno todos os registros bimestrais necessários à composição da média anual.

Parágrafo Único - Na ausência da média de um dos bimestres dar-se-á uma oportunidade oferecendo avaliação referente ao bimestre que falta, devendo considerar a

prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 63° - Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em classe, pelo professor, no intuito de informar aos alunos o êxito e as insuficiências da aprendizagem, discutir as formas de recuperação de cada componente curricular estudado.

Art. 64° - O aluno ou seu representante legal poderá solicitar por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, desde que apresente justificativa fundamentada para tal solicitação.

§ 1° - A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada à equipe técnica da escola, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.

§ 2° - A revisão será realizada pelo professor do componente curricular e não havendo entendimento, será formada uma comissão de 3 (três) professores, designados pela equipe de direção da escola, incluindo o professor do componente curricular, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo facultada a presença do aluno ou do seu representante legal.

SEÇÃO II
DA RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 65° - Ao aluno que demonstrar baixo rendimento escolar no decorrer do ano letivo, serão assegurados, obrigatoriamente, pela escola, estudos de recuperação contínua e paralela ao período letivo, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 66° - A avaliação do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental terá no mínimo 75% de frequência e visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do aluno, sem fins de retenção, e ocorrerá por meio de relatórios analíticos.

§ 1° - Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do aluno, informando as competências e habilidades adquiridas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

Art. 67° - A partir do 4° ano no Ensino Fundamental Nível I para fins de registro dos resultados, adotar-se-á uma escala de notas de O (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - Incluir-se-ão à aferição de notas, na escolaridade prevista no caput, os componentes curriculares, Artes, Ensino Religioso e Educação Física.

Art. 68° - Será considerado aprovado o aluno que atingir ao final do 4° bimestre, frequência igualou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas

durante o ano letivo, obtiver média igualou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MA = \frac{1\,°8 + 2°8 + 3°8 + 4°8}{4}$$

Art. 69° - O aluno que, após 04 (quatro) bimestres, obtiver a média aritmética inferior a 2,5 (dois e meio), será considerado automaticamente retido.

Art. 70° - Submeter-se-á a Exame Final o aluno cuja média aritmética dos 04 (quatro) bimestres for igualou superior a 2,5 (dois e meio) e inferior a 6,0 (seis).

Art. 71° - O aluno submetido ao Exame Final será promovido se obtiver nota igualou superior a 5,0 (cinco) resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 02 (dois) à média dos 04 (quatro) bimestres e peso 01 (um) à nota do exame final.

§ 1° - A Média Final de Promoção será resultado da seguinte fórmula:

$$MFP = \frac{(MA \times 2) + (EF \times 1)}{3}$$

§ 2° - O aluno que não participar do exame final permanecerá com a média resultante da fórmula do parágrafo anterior.

SEÇÃO III
DA FREQUÊNCIA

Art. 72° - O controle de frequência do aluno às atividades escolares será feito mediante o registro no Diário de Classe, sendo divulgado ao final de cada bimestre ou semestre o percentual de faltas para que o aluno ou seu responsável observe o limite mínimo de 75% do total de horas letivas ministradas.

§ 1° - Sempre que o aluno apresentar um alto percentual de faltas consecutivas, a escola, por meio do Conselho de Escola realizará visita à família para tomada de providências.

§ 2° - Excluem-se do cômputo geral de frequência os percentuais correspondentes à prática de Educação Física, nos casos previstos em lei e ao Ensino Religioso no Ensino Fundamental, componente de matrícula facultativa.

§ 3° - Os alunos que não apresentarem condições de saúde necessárias à frequência escolar, embora se encontre em condições de aprendizagem, deverão receber tratamento excepcional domiciliar conforme legislação específica.

§ 4° - Serão realizadas atividades didático-pedagógicas orientadas e registradas pelo professor, para os alunos com dificuldades de aprendizagem provocada por frequência irregular, justificada e amparada legalmente.

§ 5° - Não haverá abono de falta por qualquer que seja a sua causa.

SEÇÃO IV

DA ACELERAÇAO DE ESTUDOS

Art. 73° - A Escola poderá oferecer programas de aceleração de estudos para alunos que ultrapassarem em dois anos ou mais a idade prevista para o ano em que se encontra matriculada e que não tiverem suas necessidades de aprendizagem atendidas

§ 1° - A aceleração de estudos tem por objetivo corrigir a distorção idade/ano, com a reorganização do percurso escolar, para atender as necessidades básicas de aprendizagem do aluno e a sua formação geral.

§ 2° - Os estudos de aceleração terão a seguinte organização:

a) I Segmento: destina-se aos alunos com 2 anos ou mais de distorção nos anos iniciais e que ao cursar o período de 1 ou 2 anos serão promovidos para o 6° ano do Ensino Fundamental.

§ 3° - A metodologia terá como eixo articulador o ensino da leitura e da escrita e a partir desse eixo serão definidas as atividades para o desenvolvimento dos conteúdos, com um trabalho integrado entre todos os componentes curriculares.

§ 4° - Adotar-se-ão os mesmos critérios de avaliação adotados para os ciclos e anos de estudos.

§ 5° - A documentação escolar dos alunos deve conter os registros de avaliação. Para o Segmento I.

§ 6° - As decisões dos professores deverão ser apreciadas e homologadas pelo Conselho de Escola

§ 7° - A transferência de alunos das Classes de Aceleração para o ensino anual, somente deverá ocorrer em casos excepcionais, devendo a escola recipiendária proceder aos ajustes de avaliação e frequência a fim de posicioná-lo no ano adequado.

SEÇÃO V

DO AVANÇO ESCOLAR

Art.74° - Avanço escolar é a forma de propiciar ao aluno que apresente nível de desenvolvimento superior ao ano, série, nível ou período em que se encontra matriculado, a oportunidade de concluir em menor tempo.

§1°- O aluno com desenvolvimento superior é aquele que apresenta características especiais, como altas habilidades e comprovada competência, em relação a sua idade.

§2° - O avanço de estudos ocorrerá mediante o processo de avaliação, que se aplicará ao aluno da própria escola e ocorrerá até o final do 1 ° semestre.

§3° - Para realização da avaliação serão necessários os mesmos procedimentos indicados nos incisos I e II do artigo que trata da reclassificação e dos §§ 2°, 3°, 4° e 6° do artigo que trata da classificação.

TÍTULO VII

DAS NORMAS DE CONVIVENCIA

Art. 75° - As normas de convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, tolerância e gestão democrática.

Art. 76° - O ato de matrícula para o aluno e o ato de investidura em cargo ou função docente, técnico e administrativo para funcionários e professores importa em compromisso formal de respeito aos princípios que regem a escola, as normas de legislação de ensino e deste Regimento Escolar e, complementarmente, às normas emanadas pelos órgãos da SEMEDC/PV.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DO PESSOAL DOCENTE, TECNICO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Art. 77° - São direitos do pessoal docente, técnico e de apoio administrativo:

I - gozar de liberdade no exercício de suas atividades no que não contrariar dispositivos legais;

II - participar de reuniões ou cursos relacionados com as atividades que Ihes são pertinentes para seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

III - requisitar todo material que for necessário ao desempenho de suas atividades, dentro das possibilidades do estabelecimento;

IV - ser respeitado na sua autoridade e no seu desempenho de suas funções;

V - sugerir providências que favoreçam o pleno funcionamento da escola.

Art. 78° - Constituem deveres do pessoal docente, técnico e apoio administrativo:

I - desempenhar todas as atividades que, por sua natureza, são inerentes à função que exercem;

II - velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

III - zelar pela conservação do material didático, dos equipamentos utilizados por si e pelos alunos, em sala de aula, laboratórios e demais ambientes escolares;

IV - incentivar os alunos e com eles participar ativamente das comemorações cívicas e atividades sociais, culturais realizadas pela escola;

V - usar de linguagem condigna com os alunos mantendo com eles um regime de constante colaboração;

VI - manter com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada pela escola;

VII - notificar a direção da escola a respeito de irregularidade na vida escolar dos alunos, frequência e no relacionamento dos mesmos, para que junto aos pais sejam tomadas as providências cabíveis;

VIII - valorizar a cultura e a experiência extraescolar dos alunos, garantindo-lhe a liberdade de criação, expressão, diálogo e o acesso às fontes de cultura e o seu aprimoramento como pessoa humana.

SEÇÃO II

DO PESSOAL DISCENTE

Art. 79° - Constituem direitos do pessoal discente os emanados deste Regimento e das disposições legais atinentes, bem como:

I - receber em igualdade de condições, as orientações necessárias para realizar suas atividades escolares;

II - usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social e recreativo promovidos pela escola;

III - ser considerado e valorizado em sua individualidade pelos seus educadores e colegas sem discriminação de raça, cor, religião classe social, credo, política ou outra;

IV - defender-se quando acusado de qualquer falta assistido por seu representante legal, se necessário;

V - receber seus trabalhos e provas devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;

VI - ser informado do calendário escolar, programas de ensino, critérios e sistemática de avaliação adotada na escola;

VII - receber tratamento especializado, quando considerado portador de deficiência,

devendo, preferencialmente, ser incluído nas classes regulares;

VIII - contestar critérios avaliativos quando considerados injustos, podendo recorrer à escola e as outras instâncias administrativas ou jurídicas, inclusive quando se julgar prejudicado em seus direitos;

IX - participar de órgão colegiado, associar-se ao grêmio estudantil e eleger seus representantes;

X - ser atendido no Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares;

XI - frequentar a sala de aula, independentemente de estar ou não fardado e ter ou não o livro ou outros materiais escolares.

Art. 80° - Constituem deveres do pessoal discente:

I - frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e participar das atividades escolares de caráter cívico, cultural, desportivo e recreativo;

II - tratar com delicadeza e respeito o diretor, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;

III - zelar pela higiene e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados individualmente ou em grupo;

IV - ter adequado comportamento social, concorrendo sempre para a elevação do conceito da escola perante a comunidade;

V - comparecer às aulas, devidamente uniformizados desde que deliberado pelo Conselho de Escola com representação de pais e alunos;

VI - frequentar a sala de aula com vestimenta adequada ao ambiente escolar, quando impossibilitado de comparecer uniformizado;

VII - comunicar aos superiores o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros impedimentos.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS

Art. 81º - As medidas sócio-educativas serão aplicadas pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por leis e normas regimentais e visam promover o bom funcionamento dos trabalhos escolares, manutenção da ordem e formação do educando.

Art. 82° - Pela inobservância de seus deveres e normas constantes deste Regimento, fica o pessoal docente, técnico e de apoio administrativo sujeito às medidas sócio-educativas previstas em lei.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor (a), ouvido o Colegiado, tomar as

providências cabíveis para aplicação das medidas referidas no presente artigo.

Art.83° - O aluno está sujeito às seguintes medidas sócio-educativas:

I - advertência verbal, particular;

II - advertência escrita;

III - reparação de dano;

IV -suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade

V - transferência de turno;

VI -transferência para outro estabelecimento de ensino escolar;

Art. 84° - Estão isentos das medidas indicadas nos incisos IV, V e VI do artigo anterior, os alunos até 12 anos de idade e para sua aplicação será ouvido o Conselho de Escola, além de ser dado ao aluno um amplo direito de defesa, sendo que no caso do inciso VI será, também, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 85° - Qualquer medida sócio-educativa aplicada ao aluno é de responsabilidade do (a) Diretor (a), dado conhecimento aos seus pais ou responsável, quando menor, não lhe sendo negado o direito de defesa:

§1° - Na reparação do dano será levado em conta a capacidade de cumpri-Ia, as circunstâncias e a gravidade do ato cometido, numa ação conjunta escola e família;

§2° - A suspensão do aluno não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados bem como de ser avaliado ao retomar a escola;

§3° - A transferência será imposta ao aluno tão somente quando da reincidência na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes e disciplina;

§4° - Os atos acima mencionados serão registrados com validade para a escola, mas não poderão constar observações no histórico escolar do aluno.

Art. 86° - Sempre que possível, aplicam-se às medidas sócio-educativas gradativamente.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87° - Nos dias de festa nacional ou de tradição local, o estabelecimento promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdos cívicos, culturais e religiosos, inclusive a data de sua criação.

Art. 88° - Bandeira Nacional e do Rio Grande do Norte, serão hasteadas uma vez por semana, durante o período letivo e nos dias de festa ou do luto nacional, com caráter solene.

Parágrafo Único - Durante o hasteamento das Bandeiras referidas no caput deste

artigo, serão executados os Hinos Nacional e do Rio Grande do Norte.

Art. 89° - A escola utilizará o espaço escolar, assim como seus materiais e equipamentos, dentro dos fins específicos legais estabelecidos, sendo-lhe proibida a sua cessão com fins lucrativos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, e sem prejuízo das atividades curriculares, a escola poderá ser cedida para a realização de programas cívico-culturais (palestras, conferências, debates) promovidas por entidades públicas ou privadas.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 90° - Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 91° - Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se à aprovação da Sub-coordenadoria de Organização e Inspeção Escolar.

Art. 92° - Os casos omissos serão resolvidos pela direção, junto ao Conselho de Escola, à luz das leis aplicáveis e instruções de ensino, de consultas especiais ao órgão competente.

Art. 93° - O presente Regimento Escolar entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Sub-coordenadoria de Organização e Inspeção Escolar.

TÍTULO X

REFERÊNCIAS

SEEC. Regimento Escolar (2001). Modelo de Regimento destinado às escolas municipais e estaduais do estado. Rio Grande do Norte: Secretaria Estadual de Educação. (2002).

Pedro Velho/RN, 30 de Abril de 2008.